ARQUIVIDO



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 255/70

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

### AUTUAÇÃO

Aos	o7	dias do mês de .	Maio	do ano
de :	1970	na Secretaria da Ji	unta de Concil	iação e Julgamento
de	MONT	ENEGRO	<u>)</u>	, aùtúo a
present	e reclamação api	resentada por	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
ERNAN	I DA SILVA	AZAMBUJA		contra
RADIO	MONTENEGR	O LTDA.		

Geraldo Francisco B. Lucena

OBJETO: INDENIZAÇÃO; SALÂRIOS; FÊRIAS; 13º SALÂRIO PROPORCIONAL AVISO PRÊVIO.

Ker. 108 15.000 - 6/70 - T.S

Dr. IVAN O. SOUZA

ADVOGADO

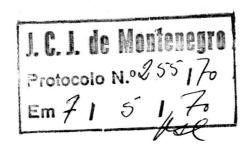
Av. Alberto Bins, 325 - 1º andar

Conjunto 10 - Pôrto Alegre

FONE: 25 - 32 - 63

EXMº SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

JUNTA DE



ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado n/cidade, à rua São João, nº 1680, por seu procurador firmatário, "ut" instrumento procuratório incluso, vem propor, como de fato propõe, a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA trabalhista contra a RÁDIO MONTENEGRO LTDA., empresa de Rádio-Difusão, estabelecida à rua João Pessoa, nº 1388, observadas as razões e fundamentos que a seguir passa a expor:

1º)-QUE, o Reclamante trabalhou para a Reclamada desde o dia 1º de Maio de 1960 até o dia 30 de Setembro de 1968, portanto 5(cinco) anos, digo, 8(oito) anos e 5(cinco) mêses, percebendo como último salário a importância de Ncr\$ 324,00, sendo Ncr\$ 246,00 fixos e Ncr\$ 78,00 de comissões.

2º)-QUE, embora admitido em lº de Maio de 1960, a Reclamada registrou, inexplicavelmente, em sua Carteira Profissional a admissão como tendo sido em lº de Novembro de 1963(doc.nº 1, incluso), o que não é certo, pois sua Carteira de Identidade Funcional, (doc.nº 2, Incluso), ja registra data anterior, ou seja lº de Setembro de 1961, especificando o Reclamante como seu funcionário, mais exatamente, como Rádio-Operador.

3º)-QUE, a prova de sua admissão na data mencionada será facilmente verificável, mediante uma vistoria na Escrita Contábli, digo, na Escrita Contábli da Reclamada, o que desde já requer.

4º)QUE, sua Demissão em 30 de Setembro de 1968 foi arbritáriamente decidida pela Reclamante e será provada mediante prova testemunhal desá seguintes cidadãos que desde ja apresenta:1º)Sr.JOÃO SILVEI-RA;2º)Sr.ERY DE CASTRO.

Ante os fatos narrados, reclama:

Diante do expôsto, requer:

A Notificação da RECLAMADA para que, conteste a presente Ação, querendo, e pelas provas apresentadas seja a mesma julgada procedente, prosseguindo-se nos demais trâmites, como de Direito.

Têrmos em que P.Deferimento.

Montenegro, 7 de Maio de 1970

1. P. Centings OAB 4971

### CERTIDÃO

Certifico que	o foi designado o	dia 13 de /	whio do 19 7	13,3
mosti	realização da au	idiencia, e que,	nesta data, fol	expedide aliers
Bo A	·Ofraid	de per	lija	CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF
	da designação.	The second confidence of the second s		
O referido 6	verdade e dou fé Montenegro	-/	hiair	de 19 70
			le le	Slides
RECEBI:_	Maniford			
	1			V

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à rua São João, nº 1680,n/cidade,digo,em Montenegro-RS.

OUT ORGADOS 8

Bachareis OLAVO W. WENTZ e IVAN O. SOUZA o brasileiros, advogados, inscritos na O.A.B., Secção do Rio Grande do Sul e com escritório profissional à Avenida Alberto Bins, nº 325, conjunto 22 - 29 andar

PODERES 8

O(s) outorgantés)conferem aos outorgados os poderes contidos na clausula " Ad juditia " e mais os poderes especiais contidos no artigo 108 do Código de Trocesso Civil, além dos de adjudicar , sequestrar bens, defender o(s) outorgante(s) em qualquer ação do Civel e do Crime, variar de ação notificar e substabelecer com ou sem reserva de poderes, com o fim especial de em conjunto ou

separadamente promoverem uma Reclamatória Trabalhista que o Outorgante moverá contra a RÁDIO MONTENEGRO LTDA., podendo para tanto os Outorgados acordarem, transigir, firmar recibos e dar quitação.

Forto Alegre, 6 de Maio de 1970



FARINA	4º TABELIONATO  Reconheço a una firma de Canani da Silva Azembuja
H	
R. elião	indicada com a seta
o de	por semelhança com a e:
REMO F	arquivo dêste Cartónio
改.	Em testemunho C'a vorc'ade.
Bei.	h Chlored do 1840
m	Parto Alegre, J. O. meeda
	Tabelião — Aud. Subst.º 010
	1 CDV 1 to Supplemental to the state of the

4.º TABELIONATO PORTO ALEGRE Bel. REMO R. FARINA Tabelião CLÁUDIO SOUZA DE ALMEIDA Ajudante Substituto





## PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 255/70 NOTIFICAÇÃO

SR. RADIO	MONTENEGRO	LTDA.			
ASSUNTO: Red	clamação Trabalhista		ě		
PARTES: Rec	clamante ERNAN	I DA SILVA A	ZAMBUJA	3 16.	
	Rua São João	nº 1680 -	Nesta	7	:
Re	clamado RADIO	MONTENEGRO	LTDA.	×	
	Rua <b>XXX</b> João	Pessoa, n	1388 - N	es <b>t</b> a	
D !					
	presente, fica V. S.*,			te esta	Junta de Concilia
	nto de MONTENI				na rua
	res, esq. F.				
( 13 ) do m	nês de	) , às	treze e	trinta	. ( 13,30 horas
a fim de partici	ipar da <b>audiê</b> ncia de	instrução e julgar	nento do proc	esso acima refe	rido.
		٠			
	á V. S.ª comparecer				
vas necessárias:	: documentos ou tes	temunhas, estas n	o máxim <mark>o e</mark> m	número de três	s (3).
Anexo: Penalio	<b>cópia da inic</b> dades aplicadas pela	ial. falta de compar	ecimento das	partes:	
	—será arquivado o		c	,	
	– será julgado à reve		ena de confiss	são quanto à ma	atéria de fato
No recramació	sera jorgado a revi	sna e apnedad a p	end de comma	ao quanto a me	sterra de lato.
	Montenegro		maj	Lo	de 19. <b>70</b>
8-5-H	0,611	16,00hr.	o zki	roldi	Tuesa.
			Chei	e da Secr	et <b>ari</b> a
21270					
YWY1LLL	elleys.				

### CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua João Pessoa nº...

1388, sendo aí, notifiquei a Rádio Montenegro LTda., na pessoa de seu Programador, SR. FÉLIX AZAMBUJA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 08 de maio de 1.970.

Armando, de Lima Dutra

Oficial de Justiça

### CERTIDÃO

certifico, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de maio de 1.970.

chefe da Secretaria

peral Chi Tuera

# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## PROCESSO N.º 255/70

maio 13 do ano de mil dias do mês de Aos 13,30 setenta horas, novecentos e Junta de Conciliação e estando aberta a audiência da , na presença do Exmo. Sr. MONTENEGRO Julgamento de DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho, e dos Srs. Vogais, , dos em-ANDRE LUIZ MOTTIN , dos em-PAULO MORAES GUEDES pregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, , apregoados os litigantes: ERNANI DA SILBA AZAMBUJA, reclamante e RADIO MONTENENGRO LTDA, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Indeniza ção, salários, férias, 13º salário proporcional e aviso pré-Presentes as partes, o reclamante acompanhado de procurador e a reclamada representada por seu Diretor em exer cício, Carlos G. Iahn, acompanhado também de procurador, pessoa do bel. Flávio Rosa, com instrumento "apud-acta". Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por procurador foi dito que trazáia a contestação por escrito qual lia e pedia fôsse juntada, o que foi feito. Juntou documentos. Proposta a conciliação, foi rejeitada. ABerta a ins-trução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Perguntado, respondeu: que, efetivamente, em 4 de setembro de 1968 renunciou ao mandato de procurador e diretor por entender que dadas as con dições não inspirava mais confiança e também assinou o pedido de demissão, sob a proposta de que seria indenizado na forma da lei; que sabia que o empregado que solicita demissão tem direito a indenização, mas como insistiam no fato de essa lhe seria paga assinou, só se negando a homologação não julgar certas as contas apresentadas; que o probelma escrita, no caso, ficaria a cargo do contador; que a carta de 23 de agôsto também foi firmada pelo depoente, como também a letra de câmbio de 27 de agôsto; que o documento que fag menção à devolução da letra de câmbio caso comprovasse o depoente aquelas despesas também é real, só que a reclamada nao aceitou posteriormente uma pretendida prestação de contas, que foi tentada pelo depoente; que a prestação de contas seria / feita mediante dois recibos firmados pelo próprio depoente e referentes a salário e 13º salário de setembro de 65 a feve-reiro de 67; que ditos recibos se encontravam em pasta dife--rente, motivo porque não foram apresentados na primeira pres-Ref. 149 - 36.000afgao 27de contas; que esses recibos foram firmados na mesma e-





#### JUSTIÇA DO TRABALHO PODER JUDICIÁRIO

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

poca da prestação de contas e passaram a representar vales. / que vinham sendo retirados parceladamente e por conta daque-les direitos; que a reclamada não aceitou os referidos docu-mentos no acerto das contas; que ficara acertado que o reclamante quando do fechamento temporário da emissora continuaria como empregado, o que realmente aconteceu; que esperou tanto tempo para reclamar porque entendia que estando a reclamada, na ocasiao, em ma situação financeira e sob certo aspecto devido à atividade do depoente e estando trabalhando para a mes ma mais três irmãos do depoente, procurava evitar uma situaçã que obrigasse a reclamada a encerrar suas portas, prejudicando, assim, indiretamente a seus irmaos; que quanto à questão das bebidas, de acôrdo com as notas de compra, esclarecia que essas eram feitas em nome da reclamada, mas para os emprega-dos dela, que tinha posteriormente as referidas importâncias abatidas de seus ordenados; que nao movimentou o FGTS por nao ser optante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depo imento vai assinado a final. DEPOIMENTO PESSO AL DO REPRESEN= TANTE DA RECLAMADA. Perguntado, respondeu que na ocasiao membro do conselho da reclamada; que a carta datada de 23 de agosto, foi remetida ao reclamante, como resultante das con-versações anteriores sobre prestação e acerto de contas; o início das divergências foi motivado por terem sido encon-trados recibos de pagamento em poder dos anunciantes enquanto suas contas se encontravam abertas na escrita da empresa; que do acerto de contas resultou em aberto a importancia de ..... N# 1.479,99, firmando o reclamante a letra de cambio inclusa aos autos, recebendo, todavia, um comprovante através do qual a reclamada se obrigava a deduzir quaisquer importancias provadas, num prazo de 72 horas; que passadas as 72 horas reclamante não se apresentou, ficando de pé a divida firmada pela letra de cambio; que o reclamante, em momento algum, presentou os recibos salariais que hoje juntou aos autos; que posteriormente, a 4 de setembro, o reclamante firmou os documentos de renúncia de mandato e pedido de demissão; que o reclamante assinou o pedido de demissao porque roi alertado que se nao o firmasse poderia a reclamada denuncia-lo, o que acar retaria poder ser o mesmo julgado estelionatário; que com referencia à efetiva admissão do reclamante não pode falar que na epoca não fazia parte da Direção; que quanto ao cartão de identidade, acredita tivesse o mesmo como causa o rato a reclamada fornecer, gratuitamente, tais documentos em situações especiais, como festas e outros acontecimentos e as vezes como ingresso a cinema; que depois de 4 de setembro, segundo acredita o depoente, não houve qualquer aproximação en-

Ref. 129

tre as partes, porque se tivesse havido, forçosamente o Conselho ter-se-ia reunido, o que nao aconteceu; que nao dirigia a reclamada na ocasião, motivo porque nada pode informar sôbre o periodo agosto 65/setembro 67; que o reclamante não foi forçado a solicitar demissão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. A seguir passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes, tendo o reclamante, por seu procurador, solicitado a dispensa da inquirição das suas testemunhas, por julgá-las desnecessárias, dispensa essa que com a concordância da parte contrária foi / homologada. Foram ouvidas as testemunhas da reclamada.

### 12 TESTEMUNHA

FIRMINO ANTÔNIO BOZZETO, brasileiro, casado, com 47 anos idade, comerciante, residente na Cel. Antônio Inácio, 220, nes ta cidade. Desimpedido e compromissado. Perguntado, respondenta que em 1968 fazia parte do Conselho da reclamada; que esteve presente na reunião de 23 de agosto, que teve por motivo núncias de que a reclamada estava usando dois tipos de fatura mento, um pela escrita e outro por fora; que, posteriormente, fizeram nova reuniao tendo entao o reclamante concordado prestar contas; que pelo levantamento das contas ficaram em a berto mais de No 1,400,00, tendo então o reclamante firmado a letra de câmbio; que na ocasião o reclamante não apresentou / os recibos que hoje juntou aos autos, nem em momento algum fa lou sobre salários atrasados; que quando do fechamento da emissora em 1965 foi constituída nova comissão local para tentar a reabertura da mesma, ficando o depoente como Presidente dessa comissão; que a emissora ficou fechada durante dois nos, mais ou menos, sem qualquer empregado, nem mesmo o recla mante; que esteve presente quando o reclamante assinou o pedi do de demissão e pode informar que o fêz por sua livre e ex-pontanca vontade e no entender do declarante talvez levado / por sua consciencia; que não foi prometida ao reclamante qua! quer indenização; que por esse gesto a reclamada sensibilizada não levou avante a questão da letra de câmbio e da ausênci a de encontro de contas; que sobre o tempo antes de 65 pode informar, uma vez que a Rádio era então administrada por outro grupo; que entre uma e outra época poucos socios sairam da emprêsa, embora tivesse havido mudança de administração que o desencontro surgiu por reclamações de clientes da recla mada, entre êles Egon Kehler, que se apresentou reclamando contra o fato de ter sido emitida duplicata por dívida já paga diretamente ao reclamante e contra recibo em desconformida de com o sistema da reclamada; que essa usavao sistema





dois gerentes para efeitos de cobrança, costumando, contra is so o reclamante a cobrar sozinho e contra recibos próprios que os recebimentos dessas cobranças o reclamante não lançava na escrita, nem em caixa; que outros clientes também se queixaram de fatos identicos; que também na ocasião o gerente da firma Becidra comunicou ao declarante que a Rádio costumava / pagar bebidas remetidas às casas de tolerância desta cidade ; que era o reclamante quem mandava levar essas bebidas àquelas casas; que essas bebidas eram pagas pela reclamada, fato esse que só foi descoberto quando da prestação de contas; que que sabe o declarante, mesmo meses após se afastar da reclama da o reclamante ainda cobrou contas de clientes na Capital do Estado, sem entregar o numerário à reclamada; que quando fechamento em 65 outra era a Direção, motivo porque não se lem bra, digo, que ratificando declaração anterior esclarece que já estava na DIreção da ADministração quando do fechamento da emissora em 1965, sendo na ocasião Presidente do Conselho que na localidade ninguém ficou trabalhando ou cuidando do es tabelecimento, já que esse permeneceu fechado; que baseou-se unicamente nas informações que lhe deu a gerente da Becidra / ao admitir como verdadeira a informação de que a bebida remetida diretamente às casas de tolerância, juntando-se a is so o tipo e as quantidades das bebidas; que todas as denúncias sobre irregularidades surgiram na mesma exoca e deram motivo aquele chamamento de prestação de contas; que não sabe se no estabelecimento havia o sistema de os empregados tomarem / refrigerantes contra vales a uma caixa única dos mesmos; que acha impossível admitir uma empresa tenham seus empregados no estabelecimento e para uso em serviço bebidas alcoolicas; que nomento em que as notas que se encontram no processo foram pagas ao fornecedor de bebidas é que a reclamada teve certeza do tipo da bebida fornecida; que os recibos firmados unica mente pelo reclamante devem estar com as firmas pagadoras; que em momento algum, na ocasião da assinatura do pedido de demis são, o reclamante foi ameaçado de ser processado caso não sais se livremente; que nem sequer falaram em estelionato na odasi ão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.



DOMIGONS; digo, DOMINGOS MIGUEL MICHIELON, brasileiro, casado, com 47 anos, professor, residente à rua Ramiro Barcellos, 1585 Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado, res pondeu: que radicou-se em Montenegro em 1963, tendo passado a partir de 1967 a colaborar no sentido da reabertura da Rádio local; que a Rádio se encontrava fechada, não funcionando, des conhecendo o declarante a existência de qualquer empregado / trabalhando para ela na ocasião; que em março de 1968 o decla rante assumiu as funções de Diretor Comercial da emissora; que era sistema da reclamada e mesmo condição exigida nas procura ções concedidas aos diretores que todos os documentos ofici-ais, títulos de crédito, empréstimos, recibos, etc., levassem as assinaturas de ambos; que finalmente ao serem apresentadas aos Bancos para desconto duplicatas contra clientes, a reclamada tomou conhecimento por parte de muitos deles que as contas já haviam sido recebidas e quitadas diretamente pelo reclamante; que o reclamante fazia recibos particulares com assinaturas somente dele e não prestava conta das importancias recebidas; que então solicitou ao reclamante prestasse ele / contas daqueles recebimentos, tendo o mesmo se negado; que en tão levou os fatos ao conhecimento da Diretoria; que acompa-nhou então as tentativas de acêrto de contas e pode informar que ao final o reclamante se encontrava devedor da importânci a de aproximadamente N 1.500,00; que sabe também que o recla mante firmou uma letra de câmbio de igual importância para ga rantia da divida; que segundo lhe informou na ocasião um dos membros do conselho o reclamante através de acôrdo pediu de-missão; que os empregados da reclamada mantinham um convêngio através do qual adquiriram um pequeno refrigerador onde gela riam refrigerantes que seriam tomados contra vale individual; que pode informar que no estabelecimento jamais entrou bebida alcoólica; que as notas eram emitidas contra a reclamada; que em determinada ocasião passaram a surgir notas referentes a bebidas alcoólicas, fato que levou o declarante a negar-se paga-las; com a insistência do fornecedor essas notas foram pagas, após ter sido averigüado o destino das mesmas, ainda dois colegas do reclamante informado que as mesmas ram remetidas às casas de tolerância; que diversas firmas re clamaram contra o desconto de duplicatas sobre importâncias pagas diretamente ao reclamante, entre elas a Joalheria Kehler e a Comauto; que trabalhou para a reclamada durante ano, mais ou menos, jamais tendo constatado de parte da Admi nistração qualquer atitude que não fôsse correta; que sôbre her aş29bebidas algonilidas chegou a interpelar o reclamante sôbre



elas, tendo o mesmo respondido afirmativamente quanto à responsabilidade, se obrigando a reembolsar a qualquer momento; que todavia o reclamante não informou o destino dado a elas; que sôbre os não lançamentos na CP do reclamante nada sabe; que sôbre a contabilidade da reclamada anterior a 65, nada sabe; que em 67, mês de julho, ao iniciar o declarante a colaborar na reabertura da Rádio, já que colaborava nesse sentido o reclamante; que na ocasião era voz corrente que todos os que estavam colaborando assim agiam e agiriam até setembro sem qualquer vínculo empregatício e sem qualquer remuneração; que o declarante colaborava nessas condições, acreditando que assim fazia também o reclamante; que essa colaboração resumia-se na preparação do estabelecimento, tendo em vista já existir / promessa de reabertura certa. Nada mais disse nem lhe foi per

guntado.

iz Presidente

Testemunha

Sendo a 3 testemunha da reclamada pessoa residente em São Je rônimo, foi deferido o pedido de precatória aquela localida—de, concedendo—se as partes o prazo de cinco dias para, se quizerem, apresentarem quesitos, ficando deferido também o pedido dos senhores procuradores no sentido de que aquela MM / Junta comunique por telegrama a data da realização da audiência, para os mesmos acompanharem—na, se desejarem. A seuir / foi suspensa a presente audiência "sine—die", aguardando—se a volta da precatória. Poi devolvida ao reclamante a CP juntada aos autos. Do que, para constar, lavron—se esta ata, que vai devidamente assinada.

GARLOS EDMUNDO BLAUTH

André Luiz Mottin

Vogal dos EMpregadores

PAULO MORAES GUEDES

RECLAMADO

Procurador

487

Procurador

FRANCISCO BORGES LUGEN

## JUNTADA

l de outres 17 documentos, entregues en audiène (61.11 à 28).

Em 13 de maio de 1970

SERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA





### JUSTIÇA DO TRABALHO

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÊRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dias do mês de Maio do ano de
mil novecentos e perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Mou Caroges de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Cola Gulos Galos John Ti
Elic ge færer toute da Dadio Monteuroggo ftdo: conodo contrador
& tdo: , condo
maior, residente na 27 ta Colode (Profissão)
e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel Folis Acordo Poss
losilión condo
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção & 255 (Estado civil)
7982 , outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.
Mos linesso, 13 de mais de 1967 o
Carlos G. Jal 3.
VISTO:  Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Rádio Montenegro Ltda., por seu procurador, em sua defesa, na ação trabalhista que lhe move Ernani da Silva Azambuja, diz e requer a MM. Junta o seguinte:

l. O reclamante trabalhou para a reclamada de 1º de no vembro de 1963, ef. fivro de registro dos empregados assinado pelo próprio reclamante e a anotação de sua cart. profissional, até 10 de agôsto de 1965, quando, por ordem do Conse lho Nacional de Telecomunicações, ef. documento anexo, foi - impedida de funcionar. Em 11 de setembro de 1967, com a li - cença dada pelo CONTEL, ef. documento anexo, a reclamada voltou a funcionar, data em que o reclamante reiniciou a trabalhar para a reclamada, agora, não somente como funcionário - comum, mas mas funções de procurador, com poderes de adminis tração e gerência, cargo que renunciou, em 4 de setembro de 1968, ef. documento anexo.

- 2. O reclamante deixou de trabalhar para a reclamada em 4 de setembro de 1968, tendo pedido por eserito sua demissão da reclamada, ut documento anexo. Não foi homologada na Junta a sua demissão porque o reclamante nunca compareceu para a celebração da mesma.
- 3. A propósito, deve ser ressaltado, que vinha sendo notado pelo diretor comercial da reclamada (alguns dias an tes da demissão do reclamante) que o reclamante efetuava co-brança de publicidade de diversos elientes da reclamada, com recibos confeccionados pelo próprio reclamante, não prestava contas das ditas importâncias à reclamada, e depois punha nos bancos da cidade os recibos oficiais de cobrança, oportunidade em que os elientes pagantes protestaram perante à reclamada que já tinham efetuado o pagamento de sua publici-

13

dade. Instado pela reclamada, ef. documentos anexos, a prestar contas das quantias recebidas, o reclamante sempre es quivou-se ao acêrto. Com a evolução dos fatos e a situação/insustentável que se criara, o reclamante resolveu pedir demissão e - o que comprova a ilicitude da conduta do reclamante e a sua ação de estelionatário - acertou contas com a reclamada, reconhecendo que devia à mesma e nada tinha a receber a quantia de Ner\$ 1.479,99 ef. letra de câmbio anexo que assinou.

- 4. Diante do ocerrido, demissão e acerto com o reclamante, a reclamada, por piedade, deixou de representar contra o reclamante. Todavia, como, agora, de forma vergenho sa e sem a mínima dignidade, o reclamante propôs essa ação/trabalhista, pede, desde já, a reclamada, que, instruído o feito, seja oficiado ao órgão do Ministério Público desta Comarca, para o fim de ser responsabilizado penalmente o reclamante como estelionatário.
- 5. Diante da ausência de demissão do reclamante por parte da reclamada e da falta grave de improbidade que foi/robustamente verificada pela reclamada, depois da saída do reclamante do emprêgo, a ação deve ser julgada integralmente improcedente.
- 6. Com referência aos salários atrazados pretendidos/
  pelo reclamante ( que nada tem a receber pois inclusive deve à reclamada), na hipótese remotissima e absurda de serem
  reconhecidos, teria a receber os referentes tão só aos me ses de junho, julho e agôsto, pois os anteriores estão irre
  mediàvelmente prescritos, e como percebia mensalmente Ner\$/
  246,00 teria a receber Ner\$ 738,00. Quanto às férias, teria
  direito sòmente a um periodo de 1967 equivalente a Ner\$ 76,80. Mas tudo isso foi apenas para argumentar, pois o reclamante nada tem a receber do que postula, pelas razões já
  expostas,.

A reclamada além de duas testemunhas que serão ouvidas nesta audiência, pede seja expelida carta precatória/ inquiritória à J.C.J. de São Jerônimo para o fim de ser ouvido o Promotor Público dessa Comarca, Dr. Atlê Coutinho -Boos, que está bem a par dos fatos constantes desta ação.

J.

A respeito da perícia requerida pelo reclamante, - a reclamada pede seja indeferida, pois trata-se de um expediente meramente protelatório e desnecessário, pois a prova documental existente, inclusive assinada pelo próprio reclamante, comprova à saciedade que o reclamante foi admitido - em 1º de novembro de 1963.

P. deferimente

Montenegro, 13 de maio de 1970

P. p. -

De se

Pelo presente instrumento particular e para os devidos fins de direito renúncia expressamente ao mandato que me foi outorgado pela Rádio Montenegro Ltda. para administração e gerência daquela sociedade, o que faço na forma do disposto no art. 1.316, inc. I, do Código Civil Brasileiro.

Montenegro, A de setembro de 1968

Ernani Azambuja



951

Radio Montenegro Ltda.

Nesta cidade

Montenegro, 4 de setembro de 1968

Prezados senhores

Levo ao conhecimento de VV.SS. que, por razões de ordem particular, desejo pedir demissão de minhas funções na Rádio Montenegro Ltda. a partir desta da ta.

Espero seja meu pedido de demissão ace<u>i</u>
to bem como seja-me dispensado pagar a VV.SS. o aviso prévio devido.

Apresento meus protestos de alta estima e distinta consideração e subscrevo-me

atenciesemente

Ernani Azambuja

# Rádio Montenegro Ltda.

ZYY-8 - Porta Doz da Capital do Tanino - 1.600 Kclo.

AVENIDA JOÃO PESSÔA, 1388 — 2°. ANDAR — FONE, 11 MONTENEGRO — RIO GRANDE DO SUL — BRASIL

Montenegro, 23 de agôsto de 1968

Ilmo Sr Ernani da Stilva Azambuja.

Pela Presente, lhe concedemos o prazo até segunda próxima, dia 26 do corrente, às 17,30 horas, para prestar contas das cobranças e faturamentos que estão em tuas mãos.

Como prova de seu aceite, rogamos que deixe sua assinatura como documento de verdade.

Sem mais outro motivo, aprveitamos o ensejo para renovar nossa estima e consideração.

O Conselho

Farmino Bozetto

Taria Carlos Nunes

Francisco Aigner

Ernani da Silva Azambuja

# Doc. Nº 2

RÁDIO MONTENEGRO LIDA ZYY8. 1600 Klcs. Estúdios e auditório: Av. João Pessôa, 1388 Montenegro - Rio Grande do Sul

Nome ERNANI SILVA

AZAMBUJA

Função rad-operador

Diretor

Data 1/9/61

Válida até: 31/12/61

Assa do portador



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Conselho nacional de telecomunicações

ARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE ESTAÇÃO RADIODIFUSORA

De acôrdo com as disposições do Art. 42 do Regulamento dos Serviços de radiodifusão, é concedida a presente licença a RADIO MONTENEGRO LTDA.

	dusão, dentro das especificações seguintes:
Denominação autorizada A mesma a	cima
Local do Estúdio principal Rua João	Pessoa, 1388-Montenegro-RS
Local do Estúdio auxiliar	
Local do Transmissor e Antena. Leste	de Montenegro-RS
	a amended to one largered
Longitude e Latitude da Antena. W 51	. 27-36 - 8 29 ш. д.
Forma e dimensões da Antena Verti	.cal
Altura da Alticiar e correire da	15 m
Diretividade do lóbulo principal	Maine (assiifasia da madulação + 5 kHz
Tipo de Emissão 10A3	Maxima irequencia de modivarção.
Frequência. 1600 kHz	Indicativo de chamada. ZYR-61
Potência diurna 250 W	Potencia noturna. <b>250 W</b>
Potência diurna	Potência noturna.
Horário de funcionamento (hora local)	Ilimitado
	do Brasil S.A. mod. TDB-RD-250/1000
Transmissor empregado Telefunken	29A
	Data da inauguração
Equipamentos auxiliares autorizados.	
Rio de Janeiro, e	m 11de setembro de 1967
11111	- 1140 W - 8
DIRECTOR DA DIV. DE FISALICAÇÃO	DIRLIOR CLEAL DO DUNE!
Departamento de Imprensa Nacional - 22 686	
Department de Capitale	

FICHA DE EXPEDIÇÃO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS N. DE EXPEDIÇÃO Recebí o telegrama N.º CARIMBO DA AGÊNCIA N.º EXPEDIÇÃO HORA DEPARTAMENTO DOS CURREIOS E TELÉGRAFOS TELEGRAMA NÚMERO CARIMBO DA ESTAÇÃO INDICAÇÕEŠ\*DE SERVIÇO TAXADAS E ENDERÊÇO DE EXPEDIÇÃO APT MNEGRO RS Recebido: De 81400/10 PREÂMBULO: 28 DE PALEGRE O preâmbulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de crigem número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS. REFERENCIA VOSSO POSTAL 39/ VG DE 26/2/65 INFORMO ACORDO DETERMINAÇÃO SR DL TELEGRAFOS DEVEIS PROVIDENCIAR IMEDIATO URA LAGRAMENTO TRANSMISSORES EMISSORA RADEO SULINA LTDA OU RADIO MONTENEGRO LTDA ACORDO INSTRUÇÕES BIT- T - 001 - A VG ZISSY VEZ SIMPLES EXPEDIÇÃO PORTARIA PERMISSÃO NÃO AUTORIZA FUNCIO NAMENTO EMISSORA PT PROC 2910/58 SDS RODOLFO LARANJEIRAS

Ш 0

RS



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

CIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE

### TERMO DE LACRAÇÃO

Aos 10 (DEZ) dias do mês de agôsto do ano de 1965, eu EURY HOLDERBAUM, Agente Postal Telegráfico em Montenegro, encarre gado da fiscalização das estações de rádiocomunicações na Diretoria Regional de Pôrto Alegre, ao efetuar diligência de rotina, em função do meu cargo, encontrei em funcionamento, na rua João Pessoa, 1388, onde a emprêsa RÁDIO MONTENEGRO LTDA. exerce suas atividades, a seguinte estação:

1-TIPO - Transmissor de Rádiodifusão 2-MODÊLO- TOB 3-FARRICANTE-, TELEFUNKEN DO BRASIL S/A 4-POTÊNCIA - 250 watts 5-FREQUÊNCIA - 1.600 kles 6-INDICATIVO DE CHAMADA - ZYY-8.

Verifique que a instalação da referida estação foi autorizada pela Portaria nº 20 (VINTE) de 15 de janeiro de 1960, sem todavia
possuir certificado de licença, como exigido pelo art. 36 do Códi
go Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62). Em conse qüência, retirei o cristal do transmissor, lacrei os respectivos
locais de colocação, bem assim os de acesso ao interior da estação. A seguir, entreguei o cristal retirado ao responsável pela
estação, que também fica com a guarda desta, instruído e bem ciente de que lhe é terminantemente proibido deslocá-la ou deslacrá-la, até que obtenha licença para funcionamento da mesma ou o
contrário determine o ConselhoHacional de Telecomunicações. E para constar, lavrei o presente têrmo de lacração em quatro vias ,
tôdas por mim assinadas e pelo acima referido responsável, em
presença de duas testemunhas que também subscrevem, ficando em po
der do interessado uma via.

Montepegro, 10 de agôsto de 1965

CONTROL COMO DE CONTROL POSTAL Telegráfico

Como Folder

OSMINO LONDER-Resp. p. Emissora

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA RÁDIO MONTENEGRO LTDA

Aos 23 dias do mês de agôsto, às 11,30 horas, reuniu-se na sala da Gerência Comerckal, o Conselho Da Rádio Montenegro Ltda.

Presentes os Srs: Fermino Bozetto, presidente do Conselho e os Conselheiros: Lviz C. Nú nes, Carlos G. Janh e depois mais o sr Francisco Aigner, presentes também o sr Ernani Azambuja e Domingos Michelon, foi êste último encarregado de redigir a ata.

Abordado o assunto, os sr Presidente pediu esclarecimento sôbre as cobranças e faturamento em mãos do sr Ernani. Não havendo explicação satisfatória, foi dado o prazo até às 18,00 horas do mesmo dia para prestação de contas.

às 12,00 horas foi suspensa a reunião para ser continuada às 18,00 horas.

Reaberta a sessão às 18,00 horas, presentes os acima mencionados, sem a presença do Sr Eranh, que apareceu às 18,20 horas não trazendo a relação pedida.

Como não prestasse contas, foi concedido o prazo até às 17,30 horas do dia 26 do corrente. Prazo êste que foi dado por escripelos membros do Conselho e peleginterssado sr Ernani da Silva Azambuja

Nada mais havendo, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os membros participantes da reunião.

Fermino Bozetto

Carlos G. Jahn

Ernani da Silva Azambuja

Luiz C. Numes

Francisco Aigner

Domingos Gabriel Michelon

Jack pelo volumente.



## RECIBO Recebemos do Sr. RADIO MONTENEGRO LTDA a importância de Dezentos e cinquenta e sete cruzeiros Referente aos pagamentos abaixo relacionados NCr\$ 142,00 de 1965 e 1966 13 Salário MANNAX Ferialson Restron NCr\$ 115,00 de 1965 e 1966 NCr\$ 257,88 totalPelo que firmo (amos) o presente para os fins de direito Montene gro de Agosto de 196 8 Diretores CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NCr\$ RECIBO -Recebemos do Sr. RADIO MONTENEGRO LTDA a importância de Hum mil e Duzentos cruseiros novos . Referente aos pagamentos abaixo relacionados. NCr\$ 356,00 De Set 65 a Fever/66 Salário namnat " Moras extra NCrs 844,00 De Mar/66 a Fever/67 N Cr \$1.200.00 totalPelo que firmo (amos) o presente para os fins de direito Montenegro , 18 de Agosto de 1968

Pelovela.

24



Os abaixo assinados, membros do Conselho da Radio Montenegro Ltda. nos comprometemos a efetuar a - dedução do montante de despesas devidamente comprovadas, por documentação legítima, do valor atribuido a Letra de Câmbio-NCr\$ 1.479,99-assinada pelo Snr. Ernani.

Fica claro que o prazo concedido para a apresentação dos ditos documentos deverá ser efetuada — num prazo máximo de 72 hóras a contar de hoje.

Montenegro, 28 de Agôsto de 1968

Tang Nun

SEGUNDAS è 'QUINTAS	TERÇAS e SEXTAS	QUARTAS FEIRAS
6,30 ès 9,00 GILBERTO	6,30 às 9,15 VOINI	6,30 às 9,00 MRNANI
9,00 às 12,00 /OBJI	9,15 às 12,00 ERNAUI	9,00 às 12,00 VOLVI
12,00 às 15,00 ERNANI	12,00 às 15,15 VOLUI	12,00 às 15,30 GILERRE
15,00 às 16,00 GILBERTO	15,15 às 18,30 TRUARI	15,30 às 19,00 ERMANI
16,00 às 19,00 VOLNI	18,30 às 22,00 GILBERTO	19,00 às 22,00 VOLVI
19,00 às 22,00 ERMANT		

## SABADOS

6 e 27 de jan. 17 fev.	13 de jon. Ze 24 de fev.	20 de 127410 fev. 3 mar.
6,30 às 9,15 ERMANI	6,30 às 9,30 ERNAUI	6,30 às 9,00 ERMANI
9,15 às 12,00 VOINI	9,30 às 12,00 VOLUI	9,00 às 12,00 VOLNI
12;00 às 15,15 ERNAMI	12,00 às 15,30 GILBERTO	12,00 às 15,30 GILBERTO
115,15 às 18,30 VOLUI	15,30 às 18,30 VOINI	15,30 às 19,00 ERMANI.
18,30 às 22,00 GILBERTO	18,30 às 22,00 ERMANI	19,00 às 22,00 VOLT
	DOMINGOS	
7 e 28 de lan. 18 fev.	14 de jan. 4 e 25 fev.	21 de an llfev.h de ma
9,30 às 12,00 GILBERTO	9,30 às 12,00 BENANT	9,30 às 12,00 VOINI
12,00 às 16,00 ERNANI	12,00 às 16,00 V MI	12,00 às 16,00 CILBERTO
16,00 às 19,30 GILBERTO	16,00 às 19,30 MCLAIL	16,00 às 19,30 VOLMI
19,30 às 22,00 ERNAÑI	19,30 às 22,00 VOLVI	19,30 às 22,00 HIBERTO
FOLGA VOLNI	GILBERTO	ERNANI

(2)

### Comérçio e. Indústria de Bebidas Cidra, Ltda.

Estabelecida á Rua Gal. Bento Gonçalves nº. 1902, com Comércio de Bebidas por Grosso - Fone 18 MONTENEGRO — Est. R. G. Sul Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Minist. da Fazenda,

078	00034
Prefixo	Inscrição
	- 2 - 113

3a. VIA

no. 91 366 567

NOTA FISCAL - Série K

**№** 3152

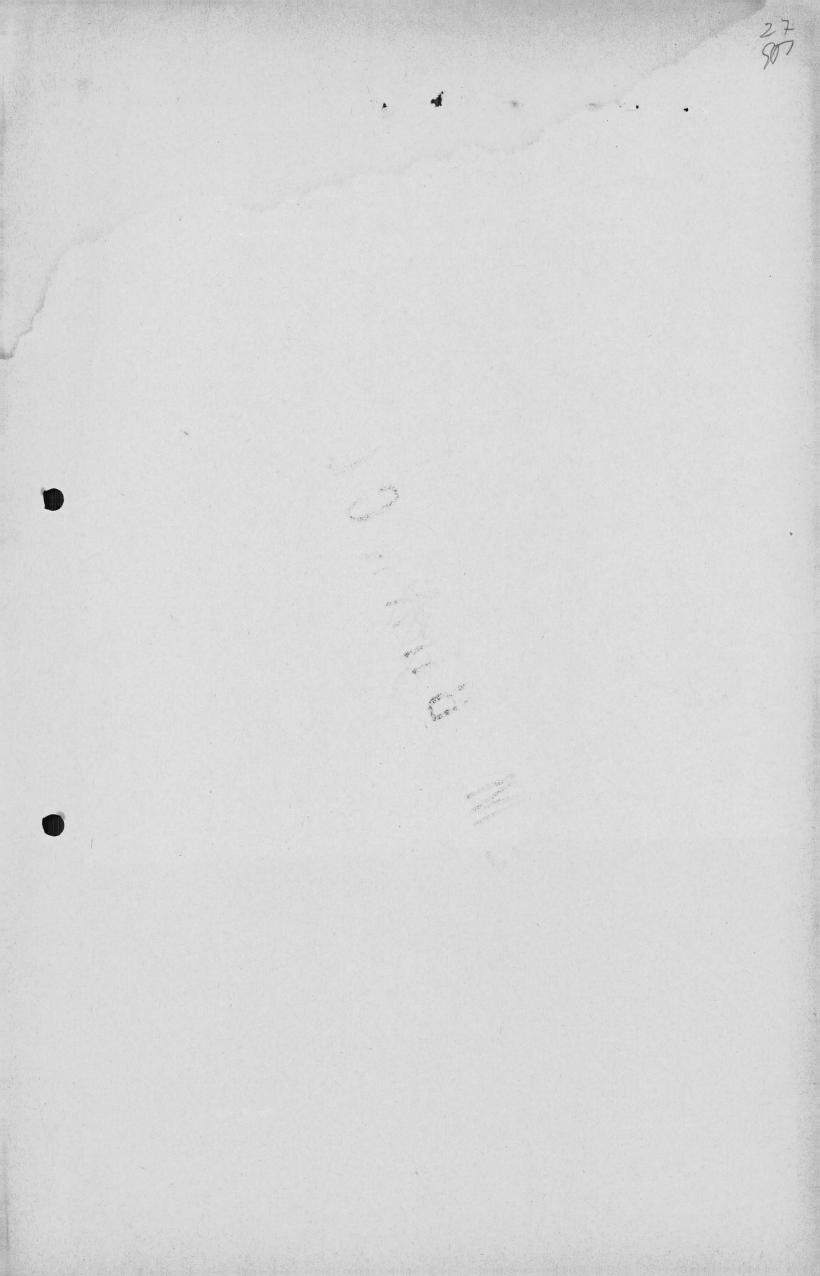
Reme							17	2	
								^	
	el à n							n <sup>0</sup>	•••••
	de					Est.	į.		
	uintes					de	1	de	196
Naiu	reza	ua (	pera	ição		1/4	AN LIVE	18.23	
QUANT.	UNIDADE		-	DOS PRODI ÇÃO - Es					IÇOS N GRS
				tipo, moc				UNIT.	TOTAL
14.	1	Vinho	o "Mo	ntebelo	)"			Mal	laa
11	doll	Vinho	5		-			UYU	700
	1 4	Cerv	eja Se	па Мо	alte				
		Malte	е						
		Áquo	Mine	ral					
				o João	,,				
••••••		Verm							
••••••		Cogn	•••••						
		Bitter							
•••••		Gras	•••••						
		Gias	pa						
I. C. N								l	
	Modê nercador es volume	ias <b>s</b> egu	CONTRACTOR OF THE PARTY OF	Total	da no	ta I	NCr\$	V	CO
Date	da saíd Produto	la do	Marca	Num.	Quant.		Espécie	Br	Pêso uto-Líquido
14,	1	1.4.							
20 <b>t 3</b> 00	1 a 3500.	1_68 <b>Tip</b>	. Lutz - l	Aua A. B	arcelos l	N.º 180	91 - Insc.	428 - Me	ntenegro
Meio d	e Transp	orte:	7		No	me do	r emprês	a ou tro	msportado r
						. Mun	icípio:	11,20	1
Veiculo	de Plac	cas no.	41	(1)	d	lo Mu	nicípio c	de Lui	1

#### Comércio e Indústria de Bebidas Cidra, Ltda. Estabelecida a Rua Gal. Bento Gonçalves nº 1902, com Fábrica 078 00034 de Refrigerantes - Fone 18 Prefixo Inscrição MONTENEGRO - Est. R. G. Sul Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda. 3a. VIA no. 91 366 567 No 5279 NOTA FISCAL Série T Remetem a 110 Estabel. à rua Cidade de Est. As sequintes mercadorias: Em de 1960 Natureza da Operação: DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PRECOS N CRS QUANT. IINIDADE ESPECIFICAÇÃO - Espécie qua-Valôr lidade, marca, tipo, modêlo número TOTAL Gasosa Guaraná Tônica Soda Larania Soda Limonada Laranjinha Paquetá Sucos Xarope Vinho Aquardente Vinagre Alcool Imp. C. de Mercadoria Valôr dos prod. NCr\$ NCr\$ Modelo 10 Imp. P. Indust. NCr\$ As mercadorias seguem nos volumes abaixo Total da nota NCr\$. Data da saída do Produto Marca Num. Quant. Espécie Bruto-Líquido 40 t 4501 G 5500.1 68 Tip. Lutz - Rua R. Barcelos N.º 1801 - Inse. 423 - Montenegro Meio de Transporte: Nome da emprêsa ou transportador Município.....

do Município de

The same of the sa

Veículo de Placas no.



### Comércio e Indústria de Bebidas Cidra, Ltda.

Comercio	è man	stria u	g non	luad	Uluf	u, vi	WIII.
Estabelecido Gonçalves i de Bebidas MONTENEO Inscrição no O intes do Minis 3d. VIA	n <sup>0</sup> . 190 <b>2</b> , con por Gross SRO — Es Cadastro Gero	n Comérc so - Fone t. R. G. S	18 Sul bu-	O7	ixo	Inscriçõ	
NOTA FIS	CAL -	Série	K	No		3121	
Remete a	NO OM	) Mon	1461	180	10		
Estabel. à r	ua			U	<b>n</b> 0.		
Cidade de			Es	t,			
As seguintes Natureza			de		da	le 196.	)
OHAND HEIDADD		ÇÃO DOS PRODU				PREÇOS N	CR\$
QUANT. UNIDADB	ESPECIFI lidade, ma	CAÇÃO - Esp rca, tipo, modé	écie qua- elo número		UNI	f.   TO	TAL
2 day 90	Vinho Cerveja Malte Água M Álcool " Vermuth Cognac Bitter Graspa	São João'	lte			(8	57
As mercado	êlo 10 orias seguem nes abaixo	Total	da note	n NC	s//	850	7
Data da sa Produt		ca Num.	Quant.	Espéc	cie	Pês Bruto-Li	
	17.9.						
Meio de Trans Veiculo de Pla	sporte:	and the same	Nome	da e <b>m</b> r Município	orêsa ou	transpo	

## Comércio e Indústria de Bebidas Cidra, Ltda.

Estabelecida á Rua Gal. Bento Gonçalves nº 1902, com Comércio de Bebidas por Grosso - Fone 18 MONTENEGRO — Est. R. G. Sul Inscrição no Cadastro Gezal de Contribuintes do Ministério da Fazenda, 3a. VIA no. 91 366 567

078	00034
Prefixo	Inscrição

NOTA FISCAL - Série K

№ 3343

Reme	te a.	100	V(	3 1 1	1 241	VIVV				
Estabel· à rua								nº		
Cidad	le de		1 BAN	WW	I	Est				
As seguintes mercdorias: Emde						5	de 196			
Natu	reza	da (	pera	ção		MAN	OH	0		
QUANT.	UNIDADE DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS  ESPECIFICAÇÃO - Espécie qua- lidade, marca, tipo, modêlo número						PREÇOS NCRS.  UNIT.   TOTAL			
	Vinho "Montebelo"									
	Vinho									
X	Cerveja Serra Malte								16	A
	Malte Malte									
Água Mineral										
	Álcool "São João"									
	Vermuthe									
3)	17	Cogn	ac	Mar	CUM	MA			00	)
		Bitter								
	4.	Gras	pα	ve A A A	1411/	H			35	e de la companya de l
I. C. N	. NCr	\$								
		lo 10 ias segu es abaix		Total	da no	ta NO	Cr\$		66	
Data da saída do Produto			Marca	Num.	Quant.	Es	pécie		Pêso Bruto-Líquido	
	18	7			41					
20 t 300	1 a 3500	.1 .68 <b>Tip</b>	. Lutz - l	Rua R. B	arcelos l	N.º 1801	- Insc	. 423 -	Montene	gro
Meio de Transporte: Nome da em									transp	ortador
Veículo de Placas no.				Municípiodo Município de						
Veiculo	de Pla	cas no.			ut	, i-land				

28,

DOU FÉ. Montenegro, 24-11-70.

Geraldo Francisco Borges Lucena
OMBPE DA DECRETARIA

PTUA AR COMMON ROUNAS

CERTIDÃO:

CERTIFICO que até esta data não foram apresentados os quesitos, conforme o determinado na ata de fls. Em 20.5.1970.

GERALDO FRANCISCO BURGES LUCENA

GHEFE DA BECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos au Exmo. Er. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 201

A A A A T

MERALDO FRANCISCO BURGES LUCENA

De- & au

ment of precio

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Exmo. Sr. Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julga mento de São Jerônimo.

o Doutor Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECO a V. Exa., que, em lhe sendo esta apresentada, digne-se determinaras providências necessárias no sentido de marcar audiência a fim de colher o depoimento do Exmo. Sr. Promotor dessa Comarca, Dr. Atlê - Coutinho Boos, arrolado como testemunha nos autos do processo nº .. 255/70, em que ERNANI DA SILVA AZAMBUJA reclama contra RÁDIO MONTE-NEGRO LTDA, conforme os têrmos da cópia da inicial anexa e dos quesitos inclusos, apresentados pelas partes.

legrama, da data e hora da audiência a se realizar a fim de possibilitar o seu acompanhamento por parte dos senhores Procuradores.

Cumprindo esta carta precatória, estárá V. Exa. pres

tando relevante serviço à Justiça e às partes.

Dada e passada em Montenegro, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta. Eu, Bertram Roque Ledru, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a presente e eu, grallo luch (Geraldo F. B. LUCENA), Chefe da Secretaria, assino.

DR CARLOS ED UNDO BLAUTH

JUIZ DO TRABALHO

EM TEMPO: As partes não apresentaram os quesitos, no prazo para tanto concedido.

# JUNTADA

Faço juntada aos autos do tele

grama que segue

Em 29 de \_\_\_\_\_\_ de 19 70

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCRIA

DDEAMDIII 38/28 CO S JERONIMO RS 1800 Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos TELEGRAMA NÚMERO DE EXPEDIÇÃO SECRETARIA Carimbo da Estação CHEFE DAJCJ cebido MONTENEGRO Habitue-se a indicar no recibo do seu Telegrama a hora em que o receber. Com essa providência auxiliará a Emprêsa a fiscaliza Em29 1 COMUNCIO DESIGNEDA DIA DEZESSEIS 93 DE 26 5 70 NR VINDOURO VG QUINZE HORAS VG AUDIENCIA JUNHO INQUIRICAD TESTEMUNHA DR ATLE COUTINHO BOOS CG PT SAUDS PT IGNESITA RELATIVA PROCESSO NR 255/70 FERREIRA LENA CHEFE SECRETARIA PT

CT RT | GNES| TA .= .= .= .=



mobilizadora de capitais s/a
MOCASA
financiamento. crédito e investimentos

Carta de Autorização n.º 191 do Banco Central do Brasil CGC n.º 92 692 979 - Capital: NCr\$ 5.000.000,00

## LETRAS DE CÂMBIO

Segurança e Rentebilidade

Fundo de Investimentos

MOCASA-157

contrôle acionário do

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E B.R.D.E

AV. OTÁVIO ROCHA, 54 — 2.º e 3.ºandares — Fones: 25-27-77 25-27-87 25-28-10 ou nas Agências do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S. A.

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29 | 05 | 70

GERALDO FRANCISCO SORGES LUCANA

COMUNIQUE-SE ÀS PARTES DA DATA DA AUDIÊNCIA. EM 29/5/70

CARLOS EDMUNDO BLAUTH J-1z do Trabalio-Presidente

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi falle o espedido a dovida; notificações. Dou M.

Manhanagra 10 to 6

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

31

## NOTIFICAÇÃO

Montenegro, 1º de junho de 1970.

Ilmo. Sr.

Dr. Ivan O. Souza

Av. Alberto Bins, 325, conj. 22, 29 andar

PÔRTO ALEGRE = RS

#### Senhor:

Comunico-lhe que foi designada audiência para a inquirição da Testemunha Dr. Atlê Coutinho Bocs, a ser realizada na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, no dia 16 de junho corrente, às 15,00 horas, tudo nos autos do processo 255/70, em
que Ernani da Silva Azambuja reclama contra Rádio Montenegro Ltda.
Atenciosamente,

OFFALDO F. B. LUCENA CHEFE DA SECRETARIA

#### NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr. Dr. Fábio Rosa Nesta

#### Senhor:

Comunico-lhe que nos au os do processo nº 255/70, em que Ernani da Silva Azambuja reckama contra Rádio Montenegro Ltda, foi designada audiência para inquirição da testemunha Dr. Atlê Coutinho Boos, a realizar-se na sede da Junta de Conciliação e Julgamen to de São Jerônimo, no dia 16 de junho corrente, às 15,00 horas.

Montenegro, 1º de junho de 1970.

GERALDO F. B. LUCENA Chefe da Secretaria

03-6-20, as 13:00 hs.

## CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13,00 horas, à Rua Dr. Flôes s/ nº, sendo aí, notifiquei o DR. FÁBIO RICARDO -ROSA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTEN EGRO, 03 de junho de 1.970.

Cher auch month

Armando, de Lima Dutra

Oficial de Justiça

#### RTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, notificação, retro. Dou Fé.

MONTEN EGRO, 03 de junho de 1.970.

JUNTADA O Chefe da Secretaria

Faço juntada de carta pe-Catoria.



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 12/70

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz de Trabalhe Presidente da J.C.J. de Mentenegre.

DEPRECADO: Juiz de Trabalhe Presidente da J.C.J. de São Jeronimo.

### AUTUAÇÃO

Aes vinte e cince dias de més de maie de sne de 1970, na secretaria da Junta de Cenciliação e Julgamente de são Jerênimo, autue a presente CAR TA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA.

Ignesita F. Lena

Chefe de Secretaria

#### P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2 Jan 34

CARTA PRECATÒRIA INQUIRITÒRIA Nº 12/70

J. C. J. - SÃO JERÔNIMO R. S.

PROTOCOLO

12170

Em 250 mars do 1970

Julieta I I de Chreira

Exmo. Sr. Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julga mento de São Jerônimo.

sidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECO a V. Exª., que, em lhe sendo esta apresentada, digne-se determinar= as providências necessárias no sentido de marcar audiência a fim de colher o depoimento do Exmo. Sr. Promotor dessa Comarca, Dr. Atlê - Coutinho Boos, arrolado como testemunha nos autos do processo nº .. 255/70, em que ERNANI DA SILVA AZAMBUJA reclama contra RÁDIO MONTE-NEGRO LTDA, conforme os têrmos da cópia da inicial anexa e dos quesitos inclusos, apresentados pelas partes.

DEPRECO, outrossim, seja esta Junta informada, por te legrama, da data e hora da audiência a se realizar a fim de possibilitar o seu acompanhamento por parte dos senhores Procuradores.

Cumprindo esta carta precatória, estárá V. Exª. prestando relevante serviço à Justiça e às partes.

Dada e passada em Montenegro, aos duatorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta. Eu, Bertram Roque Ledru.

Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a presente e eu, Cold Jude

(Geraldo F. B. LUCENA), Chefe da Secretaria, assino.

DR CARLOS EDMANDO BLAUTI

JUIZ DO TRABALHO

EM TEMPO: As partes não apresentaram os quesitos, no prazo para tanto concedido.



35

# Conclusão

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

S. Jerônimo, 25 de maio 70

Guerra 7

Chefe da Secretaria
Ignesita F. Lena

CUMPRA-SE.

Data supra.

Dr. LEONARDO ACAUAN DE ANDRADE Juiz do Trabalho Presidente

## CERTIDÃO

a testemunha	a realização de e	rie deste	, nesta date, tel d	
Ado_a cescendinia	Ha Decreta	118 ((0))	<u> </u>	_
s i i	i tik	,		
referido é verdade e dou Bas Jerén REGESI:	Imo. 26 Janeso	Chan do do	Seno	70
1		Chais do Sacroballa	September 1981 and 19	
A				* *******************************



CHEFE SECRETARIA DA JCJ MONTENEGRO

93 26-5-70 COMUNICO DESIGNADA DIA DEZESSEIS JUNHO VINDOURO VG QUINZE HORAS/VG AUDIÊNCIA INQUIRIÇÃO TESTEMUNHA DR ATLÊ COUTINHO BOOS VG RE LATIVA PROCESSO Nº 255/70 PT SAUDAÇÕES PT IGNESITA FERREIRA LENA-CHE FE SECRETARIA PT

Hena.



dezesseis

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

do ano de mil

CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA Nº 12/70

## PROCESSO N.º --

dias do mês de junho novecentos e setenta 15,00 , às horas. Junta de Conciliação e estando aberta a audiência da Julgamento de São Jerônimo , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Acauan de Andrade José Leite Costa e do Srs. Vogais, . dos em-Pedro da Silva Batista pregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados waxmungantos a testemunha, DR. ATLÉ COUTINHO BOOS, a qual, encontrando-se presente, passou a ser interroga da. DR. ATLÊ COUTINHO BOOS, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade. Compromissado, digo, desimpedido e compromissado. P.R: que trabalhou como advogado da Rádio Montenegro Ltda., de meados de 1968 até o fim do mesmo ano ou até o início de 1969; que Ernani da Silva Azambuja era, à época, gerente da Rádio Montenegro Ltda., possuindo procuração com amplos poderes; que ignora a data de admissão do reclamante na reclamada, bem como a remuneração por êle percebida; no exame da documentação da reclamada para fins de alteração do contrato social, principalmente no que se relacionava com a transferência de quotas, o depoente teve conhecimento de que o reclamante, na gerência da reclamada, realizou transações -que exorbitavam suas atribuições e consistiam em apropriação indébita de bens da reclamada. A reclamada constumava contra tar serviços de publicidade com firmas comerciais e industri ais, mediante os quais estas lhe pagavam mensalmente quantia correspondente à publicidade efetivamente realizada. Costumava a reclamada emitir recibos em favor das firmas das quais fazia publicidade. Tomou o depoente conhecimento de que o reclamante emitia recibos e cobrava-os diretamente de algumas firmas e ao mesmo tempo emitia outro recibo de mesmos dizeres e correspondentes às mesmas quantias e os entregava a estabe lecimento bancario como valores em cobrança. Na contabilidade da reclamada constava somente valores em cobrança não sendo lançados os recibos correspondentes às quantias recebidas di retamente pelo reclamante. Fato destes ocorreu com a Comerci al Auto Montenegrina Ltda. e com a casa Köhler. Ciente dessas irregularidades, foi convocada uma reunião dos diretores da reclamada, do depoente e do reclamante, ocasião em que foi exposta a êste o conhecimento das irregularidades havidas em

... 2 ...

sua gestão e foi-lhe dado ciência de que a reclamada tomaria as medidas cabíveis no caso. Alguns dias depois o reclamante compareceu no escritório do depoente e comunicou sua vontade de afastar-se da firma, desde que esta não tomasse qualquer medida contrária a seus interêsses. O reclamante inclusive pediu ao depoente que redigisse uma carta dirigida à direção da reclamada, solicitando sua demissão, o que foi feito. Este fato dever ter ocorrido em setembro de 1 968, mas o depoente não se recorda certo o dia. Nada mais foi dito nem perguntado, sendo encerrado o presente têrmo.

Juiz do Trabalho

Dr. LEONARDO ACAUAN DE ANDRADE Juiz do Trabalho Presidente

tembaha

Cumprida a precatória, com a inquirição da testemunha, com base apenas na cópia da inicial (de vez que não foi enviado rol de perguntas a serem formuladas), determinou o Sr. Juiz Presidente lhe viessem os autos conclusos no prazo de 24 horas, paras os devidos fins. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Dr. LEONARDO ACAUAN DE ANDRADE Juiz do Trabalho Presidente

alue SILVA BATISTA

LEITE COSTA

MA PERMENA MINO

REF. 129 - 30.000 - 10/69 - Gráf. LIDER Ltda.

EXMO SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

JUNTA DE

Av. Alberto Bins, 325 - 1º andar Conjunto 10-Pôrto Alegre FONE: 25-32-63

ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, brasileiro, selteiro, radialista, residente e domiciliado n/cidade, a rua São João, nº 1680, por seu procurador firmatário, "ut" instrumento procuratório incluso, vem propor, como de fato propõe, a presente ACÃO RECLAMATÓRIA trabalhista contra a RÁDIO MONTENEGRO LTDA., empresa de Rádio-Difusão, estabelecida à rua João Pessoa, nº 1388, observadas as razões e fundamentos que a seguir passa a expor:

1º)-QUE, o Reclamante trabalhou para a Reclamada desde o dia le de Maio de 1960 até o dia 30 de Setembro de 1968, portanto 5(cinco) anos, digo, 8(oito) anos e 5(cinco) mêses, percebendo como último calário a importância de Ner\$ 324,00, sendo Ner\$ 246,00 fixos e Ner\$ 78,00 de comissões.

2º)-QUE, embora admitido em 1º de Maio de 1960, a Reclamada registrou, inexplicavelmente, em sua Carteira Profissional a admissão como tendo sido em 1º de Novembro de 1963 (doc.nº l.incluso),o que não é certo, pois sua Carteira de Identidade Funcional, (doc.nº 2, Incluso), já registra data anterior, ou seja 1º de Setembro de 1961, especifican-do o Reclamante como seu funcionário, mais exatamente, como Rádio-Operador.

3º)-QUE, a prova de sua admissão na data mencionada será facilmente verificavel, mediante uma vistoria na Escrita Contábli, digo, na Escrita Contábil da Reclamada, o que desde já requer.

4º)QUE, sua Demissão em 30 de Setembro de 1968 foi arbritáriamente decidida pela Reclamante e será provada mediante prova testemunhal dess seguintes cidadãos que desde ja apresenta:1º)Sr.JOÃO SILVEI-RA;2º)Sr.ERY DE CASTRO.

#### Ante os fatos narrados, reclama:

d	-Indenização	648,00	)
		C ). On m	

otal......Ner\$ 5.487,78

Diante do expôsto, requer:

A Notificação da RECLAMADA para que, conteste a presente Ação, querendo, e pelas provas apresentadas seja a mesma julgada procedente, prosseguindo-se nos demais trâmites, como de Direito.

> Termos em que P.Deferimento.

Montenegro, 7 de Maio de 1970

CARTA PRECATÒRIA INQUIRITÒRIA Nº 12/70
DA JCJ- DE MONTENEGRO.

\$ 1 mar 40 9/17

Exmo. Sr. Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julga mento de São Jerônimo.

o Doutor Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECA a V. Exa., que, em lhe sendo esta apresentada, digne-se determinaras providências necessárias no sentido de marcar audiência a fim de colher o depoimento do Exmo. Sr. Promotor dessa Comarca, Dr. Atlê - Coutinho Boos, arrolado como testemunha nos autos do processo nº .. 255/70, em que ERNANT DA SILVA AZAMBUJA reclama contra RÁDIO MONTE-NEGRO LTDA, conforme os têrmos da cópia da inicial anexa e dos quesitos inclusos, apresentados pelas partes.

DEPRECO, outrossim, seja esta Junta informada, por te legrama, da data e hora da audiência a se realizar a fim de possibilitar o seu acompanhamento por parte dos senhores Procuradores.

Cumprindo esta carta precatória, estárá V. Exª. preg tando relevante serviço à Justiça e às partes.

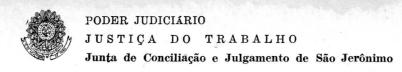
Dada e passada em Montenegro, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta. Eu, Bertram Roque Ledru, - Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a presente e eu <u>Gradifficial</u>

DR CARLO EDINUNDO BLAUTH

JUIZ DO TRABALHO

(Geraldo F. B. LUCENA), Chefe/da Secretaria, assina.

EM TEMPO: As partes não apresentaram os quesitos, no prazo para tanto concedido.



# Conclusão

Nesta data, faço êstes autos

conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

S. seroniero, 14 de junho

Chefe da Secretaria

ICHESITA PERRETRA MINA Chala da Secretario

Dr. LEONARDO ACAUAN DE ANDRADE Juiz do Trabalho Presidente

## REMESSA

Neeta data, faço remessa dêstee autos, ICHESTA PERMEIRA JORG

Chala da Sacroloria

## RECEBIMENTO

Recebí hoje êstes autos

Em 29/ 6/19 70

GARALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29 / 6 / 70.

GENALDO FRANCISCO BURGES LUCENA

Junte-se. V. conclusos. Data supra

CARLOS BOMUNDO F' "

Alz & Imbalho-Presidente

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29 | 6 | 20.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

GHEFE DA SECRETARIA

30.6

LOS EDMONDO BLAITE

da do Tombello-Presidente



42

# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Street, and a st	Street St
Monte par a real segue de audie molificación a	The state of the s
parameter and the second secon	sartes atraves do Mr. Cfi
para ciencia da osa mação. O referido é verdade e dou fé.	and the second s
Mentenegro,	30 de junho de 10 70.
RECER!	Geraldottnem
	GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

43

# MOTIFICACIO

Ilmo. Sr.
Bel. Ivan O. Sousa
Av. Alberto Bins, 325, leandar, Conj. 10
Pôrto Alegre

Ilmo. 3r.
Radio Montenegro Atda.
Nesta.

#### Senhores:

Comunico-lhes que nos autos do processo nº 255/70 em que Ernani da Silva Azambuja reclama contra Rádio Montenegro Ltda., foi designada audiência para o dia 9 de julho p.f., às 13,45 horas. Montenegro, 30 de junho de 1970.

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

## MOTIFICACEO

Ilmo. Gr.
Bel. Ivan C. Souza
Av. Alberto Bins, 325, leandar, Conj. 10
Porto Alegre

Ilmo. Sr.

Radio Montenegro "tda.

Nesta.

#### Senhores:

Comunico-lhes que nos autos do processo nº 255/70 em que Ernani da Silva Azambuja reclama contra Rádio Mentenegro Ltda., foi designada audiência para o dia 9 de julho p.f., às 13,45 horas. Montenegro, 30 de junho de 1970.

Chald Tuend There da Secretaria

NADIO MONTENEGROLTON

X Calo G Tel

#### CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,00 horas, à Rua João Pessoa s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. CARLOS GUSTAVO JAHN - FILHO, procurador da Rádio Montenegro Ltda., tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 03 de julho de 1.970.

Dun andonie

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justica

#### CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a no tificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 03 de julho de 1.970.

Chefe da Secretaria

Dr. IVAN O. SOUZA ADVOGADO Av. Alberto Bins, 325 - 1º andar Conjunto 10 - Pôrto Alegre FONE: 25-32-63

Exmº Sr.Dr.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCI-LIAÇÃO E JULGAMENTO. MONTENEGRO-RS

J- assants Indifino, J. C. L de Montenegri falta de amparo lejal. Time-se. Protocole N.º205 170 Em 6 1 07 170 E 6/2/1970

ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, já qualificado nos Autos da Reclamatória Trabalhista que move contra a RÁDIO MONTENEGRO LTDA., processo nº 255/70, por seu procurador firmatário, vem à presença de V. Excia. dizer e requerer o que segue:

QUE, em virtude de inadiável viagem de seu procurador para a cidade do Rio de Janeiro, viagem esta marcada para 8(oito) do corrente, requer, respeitosamente, que V. Excia. se digne transferir a data da audiência fixada para o dia 9 de Julho às 13,45 horas.

N. Têrmos

Pede Deferimento.

Montenegro, 6 de Julho de 1970

ogé eio Oli Teira famalho

## PROCESSO N.º 255/70

do ano de mil dias do mês de julho nove horas, 15,00 novecentos e , às setenta estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de Montenegro Juiz do Trabalho, Dr. Hilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, Erny Carlos Heller . dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto , apregoados os litigantes: ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, reclamante e RADIO MONTENEGRO LTDA, reclamada, para audiência continuação a do dia 13 de maio do corrente ano. Presente reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Alcides Pedro Sabbi, com procuração nos autos. Presente a reclamada representada por seu preposto Carlos G. Janh, com credenciais nos autos, acompanhado de procurador na pessoa do Bel.Gilberto Gehlen, que juntou procuração. Pelo reclamante foi requerida juntada aos autos de sete documentos o que foi deferido. sendo dado vistas ao reclamado. Tendo o reclamado impugnado o documento pelo fato não estar reconhecidas as firmas. A seguir, protestou o Dr. Procurador do reclamante, pelo reconheciemto das firmas. A seguir, requereu, ainda, o Dr. Procurador da reclamada, o prazo de 49 horas para que pudesse proceder a um melhor exame dos docuemtnso juntos após a inciail, o que foi deferido. A seguir requereu o Dr. Procurador do reclamante fôsse oficiado ao Instituto Nacional de Previdência Social solicitando se digne informar se a reclamada fêz recolhimentos em relação ao reclamante, no período que vai de lo de agosto de 1965 a 1º de agosto de 1967. Esclareceu que formula esse requer mento a Justiça uma vez que tem encontrado dificuldade em conseguír o referido atestado diretamente do INPS. O requerimento é também deferido. Requereu, ainda, fôsse realizada uma perícia contábil na contabilidade da reclamda a fim de comprovar o recolhimento das contribuições e de que não triam cometido o estelionato, o que é deferido devendo a perícia ser processada após o cumprimento das diligências anterior mente deferidas. Atendendo a pedido de ambas as partes, foi nomeado para proceder a perícia o sr. Edgar Horn, com residência

à rua João Pessoa esquina Osvaldo Aranha, nesta cidade, que deverá ser notificado para prestar compromisso no prazo de 5



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

cinco dias. Æ faculdato, digo, facultado a ambas as partes, na forma do art. 3º da Lei 5.584, de 26.6.70, a indicação de um assistente o que deverá ser feito também no prazo de cinco dias, independentemente de nova notificação. ÉE coneedido, ainda, a ambas as partes, o prazo de cinco dias ,isto é, o mesmo prazo anteriormente mencionado para formulação de quesitos, querendo, também independentemente de nova notificação, e a contar da presente data. Fica adiada sine-die a presente audiencia. Pelo Juiz Presidente foi determinado que o reclamante pusesse à disposição desta Junta a importancia

de @ 200,00, como adiantamento dos honorários do sr. Perito,

uma vez que foi quem formulou o requerimento de perícia, o

que deverá ser feito dentro do proa, digo, prazo de cinco

dias. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai

DR. ILDER JORGE FRANTZ JUIZ DO TRABALHO

VOGAL DOS EMPREGADORES

Cador G. Jal

devidamente assinada.

PROCURADOR

LDO FRANCISCO BORGES LUCEMA

Faço juntada de more documents

(fl. 48 a 56), entregues em audiènere

(fl. 48 a 56), entregues em audiènere

Em 9 de jullio de 19 70:

Caraldo Tures

GERANDO FRANCISCO BORGES LUCENA

BIBLE DA SECRETARIA

#### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço ao Bel. Alcides Pedro Sabbi, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B./RS 4.915,com escritório à R. Volantários da Pátria,9, s/63, os poderes que me foram conferidos na Reclamatória Trabalhista que Ernani da Tilva Azambuja move contra a Rá dio Montenegro Ltda. na Justiça do Trabalho de Montene
gro. Porto Alegre,08 de julho de 1970.



FRANCISCO DE ASSIS MARQUES

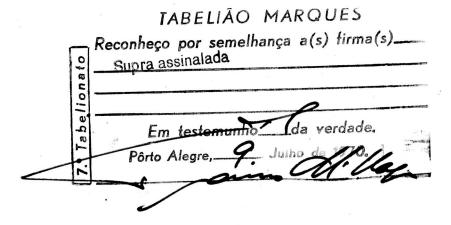
2º AJUDANTE SUBSTITUTO

DO 7º TABELIÃO

DOI. JOSÉ LUIZ DUARTE MARQUES

Rua [.] al. Floriano, 10

— PORTO ALEGRE —



# PROCURAÇÃO

Montenegro, 5 de junho de 1970

Pela Radio Montenegro Etda.-seu representante legal
Carles Gustave Jahn Fº

Moderneger Lag 19 mg

501

#### DECLARAÇ ^AO

Nós funcionários e ex-funcionários da Rádio Montenegro Ltda, abaixo assinado, declaramos para os devidos fins de que a bebida comprada na Industria e Comércio ci-dra em nome da emissora ou empregados era e o foi para consumo dos funcionários.

No recinto da Rádio somente eram consumidos refrigerantes.

As bebidas de conteúdo alcoólico eram destinadas às comemorações de aniversários e confraternizações entre o pessoal da emissora, quer em casa dos mesmos ou em clubes da cidade.

Cada funcionário era portador de uma cardeneta onde -eram contabilizadas as **pes**pesas de cada um com os produtos da Industria acima citada.

No fim de cada mês o débido era descontado do ordenado mensal.

Montenegro, 14 de Maio de 1970.

Caupy Koucher de Souza

Paulo J. Friebeler

therwandes.

Lantinga &. de Vanga

Guly

51

DECLARAÇÃO

INSCRIÇÃO N. 34

MONTENEGRO

Eu abaixo assinado, Mario Treis, brasileiro, Quimico Industrial, Socio-Gerente da Firma Comércio e Indústria de Bebidas Cidra Ltda, declaro para os devidos fins, que as bebidas compradas em nome da Rádio Montenegro Ltda, eu em nome de funcionários da mesma Rádio, foram entregues em nossa fábrica a esses mesmos funcionários, eu entæo entregues na Radio Montenegro Ltda, sito a rua João Pessoa eu em Clubes da cidade eu a rua Buarque de Madedo nº 76.

Para bem da verdade, declare que as nossas conduções, não entregaram bebidas a não ser nos endereços aacima citades.

Montenegro, 18 de mais de 1970

Mariatin

Mario Treis - Socio Gerente - Con. e Ind. de Bebidas Cidra Ltde

10010 1910 C. 1872

Son textronworks Sta wordade. To

Montenages, & Jamaio 1966

Tabelião municipal formation la company that

manta mar.	
Marko Mago.	PELA

RADIO MONTENEGRO LTDA.

ESTABELECIDA Á RUA JOÃO PESSOA, Nº. 1388 - FONE 11 MONTENEGRO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL Isnorição no Cadastro Geral Contribuintes do Ministério da Fazenda No. 31 370 585

VENCIMENTO S IMPORTÂNCIA TOTAL NORS NDA NÃO A PRESTAÇÃO COPIADOR NÚMERO DATA DA EMISSÃO . 36,00 Fevereiro 007/68 25/2/68 Sobre NCis Para Pagto, até Montanegro A Vista rdem de Irradiação No

me e Enderéço - Praça e Inscrição)

ALBINO ARLINDO GALLAS - Rua Santos Dumont - Montenegro 

DEVE(M) POR PUBLICIDADE, CONFORME FATURA QUE DEU ORIGEM A PRESENTE DUPLICATA À RÁDIO MONTENEGRO LTDA OU À SUA ORDEM, CUJA IMPORTÂNCIA E VENCIMENTO ACIMA RECONHECE(M) PARA SEU EFE-TIVO PAGAMENTO, NA PRAÇA ACIMA INDICADA, OU NA DE MONTENEGRO - RS.

RECONHECO(CEMOS) DE 196 .....

RÁDIO MONTENEGRO LTDA.

NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, SERÃO COBRADOS JUROS DE MÓRA A RAZÃO DE 10/0 AO MÊS

POUPLISATA EMITIDA PELA

19

## RADIO MONTENEGRO LTDA

ESTABELECIDA À RUA JOÃO PESSOA, Nº. 1388 - FONE 11 MONTENEGRO RIO GRÂNDE DO SUL — BRASIL

VENDA NÃO A PRESTAÇÃO Isocrição no Cadastro Geral Contribuintes do Ministério da Fazenda Na. 31.373.515

DATA DA EMISSÃO	NÚMERO	COF	IADOR		VENCIMENTO )	IMPORTANCIA TUTAL (150)
25/2/68	007/68	No.	FL.	Fevereiro	25/2/68	36,00
Ordem de Irradiação No			ANTLOPE	Para Pagto.	até co Sobie NC	Montanegro

(burns e Enderéco - Praça e Inscrição)

DEVE(M) POR PUBLICIDADE, CONFERME FATURA QUE DEU ORGEN A PRESENTE DUPLICATA Á RÁDIO MONTENEGRO LIDA OU Á SUA GRDEN CUJA IMPORTÂNCIA E VENCIMENTO ACIMA RECONHECE(M) PARA SEU EFE: TIVO PAGAMENTO, NA PRAÇA ACIMA INDICADA, OU NA DE MONTENEGRO US.

RECONHECO(CEMCS)

RÁDIO MONTENEGRO LTDA.

NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO SERÃO COBRADOS JUROS DE MÓRA A BAZÃO DE 1999 AC MES Recebemas

No MONTENEGRO LIDA

PECO

er conferir com o original apresentado

ser conferir com o original apresentado

sem o qual conferi. Don fé

Montangue de DA VERDADE J fo

Mandangue de Mandangue

RADIO MONTENEGRO LTDA.

EMISSORA ZYH-61 - 1.600 KHz

MONTENEGRO - R.G.S. — ESCRITÓRIOS E ESTUDIOS: AV. JOÃO PESSOA, 1388 — FONE 11

FIRMA

RECIBO N.º:

01/4

ALBINO ARLINDO GALLAS Rua Santos Dumont, 1237

Montenegro - rgs

NO VALOR DE CRS:

NOS 32,40

DEVE Trinta e dois cruzeiórso novos e quarenta centavos x.x.x.x

PELA IRRADIAÇÃO DA SEGUINTE PUBLICIDADE, DURANTE O MÉS CE

RADIO MONTENEGRO LTDA.

RADIO MONTENEGRO LTDA.

EMISSORA

ZYH-61 — 1.600 KHz.

MONTENEGRO-R.G.S. — ESCRITÓRIOS E ESTUDIOS: AV. JOÃO PESSOA, 1388 — TONÉ 11

RECIBO N.:

ALBINO ARLINDO GALLAS

Rua Santos Dumont, 1237

Montenegro — rgs

DEVE Trinta e dois cruzeiorso novos e quarenta centsvos x.x.x.x.x.x

abril

Montenegro, 1 de 19 de 196 RADIO MONTENEGRO LIDA.

PELA IRRADIAÇÃO DA SEGUINTE PUBLICIDADE, DUPANTE O MÉS CE

Service a presente cópia fotostática, sor conferir cos o criginal apresentado e suas o qual conferi Dou té DA VEADADE DA VEADADE DA VEADADE DA VEADADE DE LA VEADADE DE LA

Lanco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. RADIO MONTENEGRO LTDA 254832 EMISSORA ZYH-61 - 1600 Khz - Rua João Pessoa, 1388 - Fone, 11 NTENEGRO Vencimento em 25 de julho de 19 68 Aos 30 dias desta data, pagará(ão) V. (V.) S. (S.) por nossa única via de LETRA DE CÂMBIO à RÁDIO MONTENEGRO LTDA. ou à sua ordem em moeda corrente, a quantia de ATTUTA I DOES CRUZLITOS MOVOS E GLARUTTA CENTAR referente à publicidade do mês de junho, e no dia do seu vencimento sará(ão) W. (V.) S. (S.) o pronto pagamento. No caso cemora pagará (ão) V. (V.) S. (S.) 12% ao ano ALBINO ARLINDO GALLAS Montenegro, Rua Santos Dumont, 1337 25, bynho / 19 68 Montenegro ~rgs Radio Montenegro Ztda.

	and the second s	
Atmode of Land A [ill]	'a do Na Grande do Sul S. A.	
W 1 1 1 1 1 1 T	RADIO MO	NTENEGRO LTDA
MO NAMED IN	254832 EMISSORA ZYH-61 -	1600 Khz - Rua João Pessoa, 1388 - Fone, 11
7 ./1	THENEGRO I	Vencimento em 25 de julho de 19.68
de la companya de la	N. A.	None 12,40
a a a	Aos 30 dias desta data, pagará(ão)	V. (V.) S. (S.) por nossa única via de LETRA DE CÂMBIO
H Va a	à RÁDIO MONTENEGRO LTD	A. ou à sua ordem em moeda corrente, a quantia de
do do	APRIL POOL PRINTE	S TOVES IN THE PURITY CONTACTOR
do a turn	referente à publicidade do mês de	junho, , e no dia do seu vencimento fará(ão)
A Section of the sect		o caso demora pagará (ão) V. (V.) S. (S.)
S THE	ALBINO ARLINDO GALLAS	
0 /3 /2	Rua Santos Dumont, 1337	Montenegro, 25, (120 / 19 68)
enegro	Montenegro ~rgs	0/2-/ 11-5
		2006
	Commission and the second of t	Radio Montenegro Vida.

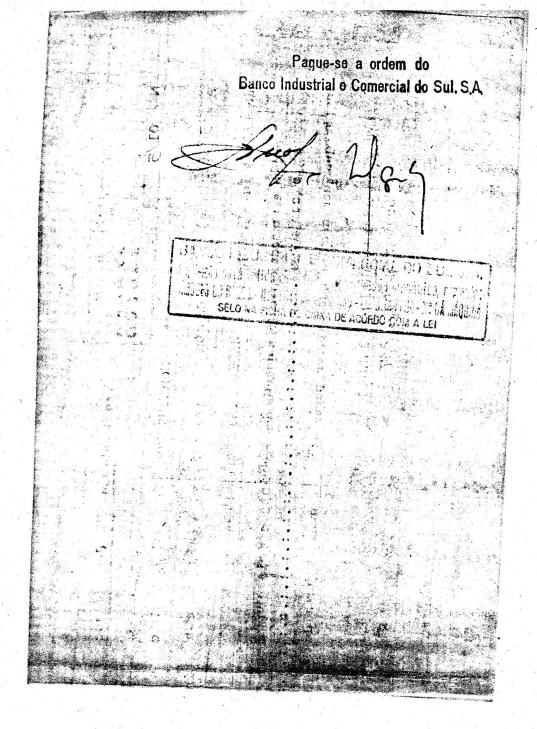
•

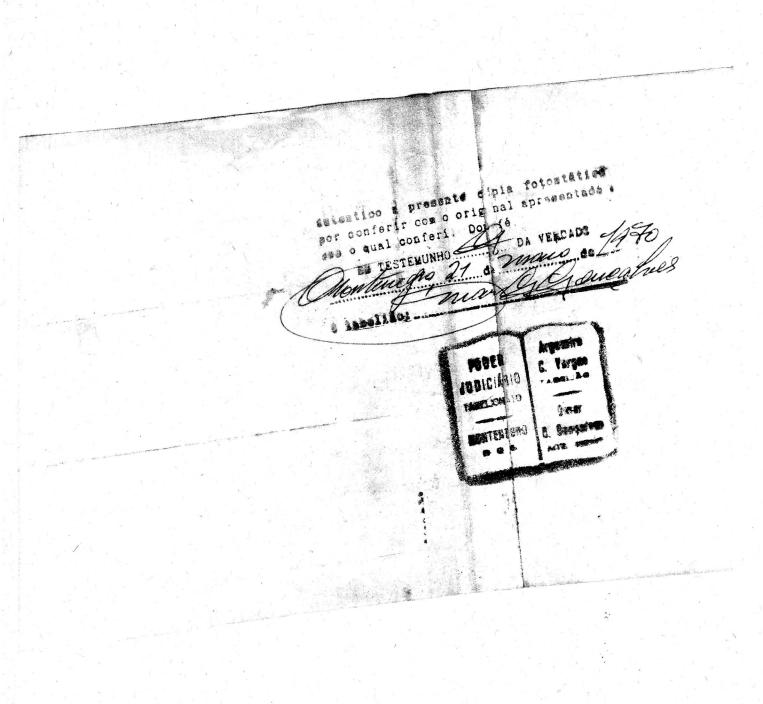
Sanco do Estado do Rio Grando do Sul, S.A.
Ou a sua ordem

Valor do titulo Abat. Desconto Ouros de móra Cr\$ Cemissias de Perm. Séles Liquido Recebemos Cr\$ Montenegre, Banco de Estada

POSER CONTEST OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

Letra de Cambrio Com a dolada Jela Emissora. Vencimento em 25 de Junho de 19 de 196 O 30 (trinta) dias de sta pagar ci V.(s) S.(s) por esta minha Unica VIA de LETRA DE CÂMBIO a RADIO MONTENEGRO LTDA ordem, em moeda corrente, a quantia de Trinta e dois cruzeiros novos s e por qualquer demora que ocorrer pagar ei mais os juros de 12 Ac(s) Snr.(s) ARBINO ARLINDO GALLAS Santos Dumont, 237





A fatura do DILERMANDO FERNANDES - No valor de 32,00 (trinta e dois eruzeiros novos) foi acertada com o Domingos.

Nota: fatura 16/4 Montenegro, 3 de Setembro de 1968.

537

MONTENEGRO, 9 de julho de 1970.

Of. nº 40/70.

#### Senhor Agente:

Tendo em vista requerimento deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo 255/70, em que ERNANI DA SILVA AZAMBUJA reclama contra RADIO MONTENEGRO LTDA., solicito digne-se Vossa Senhoria determi - nar providências no sentido de que êste Juízo seja informado se a reclamada fêz recolhimentos em relação ao reclamante, no período de 1º de agôsto de 1965 a 1º de agôsto de 1967.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e consideração.

> CEPALDO F. B. MOCENA Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.
Agente local do I.N.P.S.
Montnegro/RS



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



# GUIA

depositar a importân	cia de Cr\$ 200,00 (Duz	entos cruzeiros)
a cuio pagamento foi	condenado na reclamação n.º	55/70.
elo m	esmo. Dita Importância	deverá ficar à disposição do MN
Sr. Juiz Pre	sidente desta Junta de	Conciliação e Julgamento de Mor
		3
		como adiantamento dos honorário
nesta Junta ************************************	<del>\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*</del>	como adiantamento dos honorário
nesta Junta ************************************	<del>\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*</del>	
nesta Junta ************************************	<del>\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*</del>	como adiantamento dos honorário
nesta Junta ************************************	<del>\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*</del>	como adiantamento dos honorário

### NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
Edgar Horn
Rua João Pessoa , esq. Osvaldo Aranha
Nesta

Proc. 255/70

Rcte: ERN M DA SILVA AZAMBUJA

rdda: RADIO MONTENEGRO LTDA.

Notifico V.S. de que deverá comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, à rua Fernando Ferrari, esquiná Dr. Flôres, no prazo de cinco dias, a fim de prestar compromisso como perito contábil, nome ado que foi no processo supra.

Montenegro, 9 de julho de 1970.

GERALDO F; BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Helfored on 15,30 hs.

#### CERTIDAO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua T. Weibull s/nº, TANAC S.A., sendo aí, notifiquei o SR. EDGARD -HORN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de julho de 1.970.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

### C E R T I D A O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de julho de 1.970.

()Chefe da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada dos documentos
el fls, 60 a 63.

Em 20 de 7 de 19 \$0.

Dr. GILBERTO GEHLEND ADVOGADO Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166 MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

LONGE FRANZJUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

LC. J. de Montenegro
Protocolo N.º 222 170
Em 31 07 170

RADIO MONTENEGRO LTDA., nos autos da Reclamatória Trabalhista de nº255/70, que lhe move ERNANI DA SILVA AZAMBU-JA, por seu advogado infra-assinado, face o deferimento concedido por V.Exa., à fls.46, muito respeitosamente requer o seguinte:

- lº) A necessidade de ser precisado, se as entregas de bebidas pela firma COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS CIDRA LTDA., eram ao tempo do fato, feitas pelo signatário do documento de fls.51, Sr. MARIO TREIS-sócio gerente.
  - 2º) Qual o significado do documento de fls.56.
- 3º) Que a resposta aos itens lº e 2º, bem como, a identificação das pessoas que subscreveram o documento de fls.50, são esclarecimentos que necessariamente deve o Reclamante prestar, para a própria eficácia das pretendidas provas que anexou.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 13 de julho de 1970

Pp.

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

20/7/70.
Em/91 7 1 50

VLDER JORGE FRANTZ O TRABALHO SUBSTITUTO

> ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, ja qualificado na Reclamatória Trabalhista que move/ contra a Rádio Montenegro Ltda., tendo em vista a abertura de prazo para a apresenta ção dos quesitos na perícia a serfeita na es crita da Reclamada, formula os seus quesi tos como segue:

> > Se se encontram na escrita da Reclamda recibos ou lançamento de recibos de salário pagos por ela/ ao Reclamante no período de 1960/ 1963.

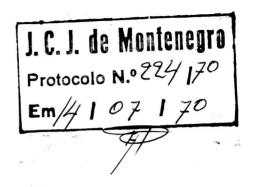
- Se a escrita contábil da Reclamada registra contribuições de I.N. P.S. relativas ao Reclamante no período em que a Rádio esteve fechada (agôsto de 1965 a agôsto de 1967).

Requer, ainda, a nomeação do Sr.Osvino Loeder, técnico em contabilidade, como seu assistente junto ao trabalho da perícia.

P.Deferimento

Montenegro, 11 de julho de 1970

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro



RADIO MONTENEGRO LTDA.nos autos do processo nº255/7o, em curso nêste Juízo, por seu advogado infra-assinado vem muito respeitosamente expor e requerer a V.Exa., o seguinte:

- lº) Que indica como ASSISTENTE do perito, o Sr. ROBERTO ATHAIDE CARDONA, brasileiro, casado, contabilista, residente n/c., nos têrmos da Lei 5.584 de 26-06-70;
  - 2º) Que formula os seguintes quesitos;

a- quem firmou es recibes constantes à fls.23 des autos ?

b- existem recibos semelhantes, inclusive no aspecto gráfico, na escrita da Reclamada?

c- quem era o diretor ou pessoa encarregada na realização dos pagamentos, em 18-08-68 e 20-08-68 ?

d- existem documentos iguais ao de fls.56 dos autos, na contabilidade da Reclamada? Em caso afirmativo, quais as finalidades?

N/T

P.E.D.

Montenegro, 14 de julho de 1970

Pp



DEVOLVER O AR a JCJ

DE MONTENEGRO

PROCESSO 255/70



Natureza da correspondência OFICIO Nº 40 / 70

ILMO. SR. AGÊNTE LOCAL DO I. N. P. S.

Destinatário

N/ CIDADE MONTENEGRO.

Residência

Recebí o objeto registrado acima.

Em. 3 de hi

Destinatário

Ref. 103

#### CERTIDÃO:

CERTIFICO que o perito indicado, sr. Edgar Horn, compareceu, nesta data, em Secretaria, dizendo a char-se legalmente impedido de proceder perícias judiciais em razão de sua atividade como guardalivros.

Em 17 de julho de 1.970.

Calou Juela

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

SNETE DA SEGRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trebalas

Montenegro, 17/7/7/20

GERADO FRANCISCO BORGES LUCENA

Falem as partes, em 5 dias sôbre o impasse surgido. Em 20.7.1970.

ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIFICO que foram intimadas as
parles, o re por A.R. através do procursolor,
e a nolar em Genetaria na jesson do Diretor
21. 7. 50.

GERALDO FRANCISCO BURGES LUCENA

### NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Bel. Ivan O. Souza ...

Av. Alberto Bins nº 325, 1º andar Conj. 10

PĈRTO ALEGRE - RS.

#### Senhor:

Comunico-lhe que nos attos do processo 255/70, em que ERNANI DA SILVA AZAMBUJA RECLAMA CONTRA RADIO MONTENEGRO LTDA., tendo em vista que o perito indicado, S. Edgar Horn compareceu a esta Junta, dizendo estar legalmente impedido de proceder a perícia s judiciais, foi pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho exarado o seguinte des pacho:

"Falem as partes em 5 dias, sôbre o impasse surgido. Em 20 de julho de 1970. Ilder Jorge Frantz, Juiz do Trabalho Substituto."

Montenegro, 20 de julho de 1970.

GERALDO F. B. LUCEN.

### NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Dr. Gilberto Gehlen - Rádio Montenegro Nesta Cidade.

#### Senhor:

Comunito-lhe que o perito indicado nos autos do processo nº 255/70, em que ERNANI DA SILVA AZAMBUJA reclama contra RA -DIO MONTENEGRO LTDA., compareceu a esta Secretaria, dizendo estar legalmente impedido de proceder a perícias judiciais, pelo que o Sr. -Juiz exarou nos mesmos autos o seguinte despacho:

> " Falem as partes em 5 dias sobre o impasse surgido. Em 20 de julho de 1970. Ilder Jorge Frantz, Juiz do Trabalho Substituto."

Montenegro, 20 de julho de 1970.

21-7-20, is 14,30hs.

Cada G. Lats

CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA-

Faço juntada de uma petieno

Em 23 de jullut de 19 50. Chraldt Olivera

GERNOO FRANCISCO BORGES LUCENA

Dr. GILBERTO GEHLEN ADVOGADO Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166/ MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Montenegro

eur 48 horas Intime-se.

9 24/2/1920.

Protocolo N.º303/70

Em23/07/70

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

RADIO MONTENEGRO LTDA., nos autos da raclamatória trabalhista nº255/70,em curso nêste Juízo,por seu advogado infra-assinado, vem com o devido acatamento, em atendimento ao

respeitável despacho de V.Exa. de fls., dizer;

que face o IMPEDIMENTO LEGAL manifestado pelo perito já designado, a Reclamada toma a liberdade de indicar a pessoa de JORGE LUDWIG WAGNER, brasileiro, casado, economista, residente n/c., e em atividade junto à firma Soc. Auto Mecânica Ltda., desta praça.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 22 de julho de 1970

67 901

### NOTIFICACIO

Ilmo. Sr.
Dr. IVAN O. SOUZA
Av. Alberto Bins, 325, conj. 22 - 2º andar.
Porto Alegre

#### SENHOR:

Comunico-lhe que, tendo em vista a apresentação por parte de RADIO MONTENEGRO LTDA:, reclamada no processo que lhe mo ve ERNANI DA SILVA AZAMBUJA (nº 255/70), do Sr. Jorge Ludwig Wa - gner, como perito nos referidos autos, foi pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho exarado o seguinte despacho:

"Diga a parte contrária em 48 horas. Intime-se. Em 24 de julho de 1970. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do -- Trabalho Substituto".

Montenegro, 24 de julho de 1970.

GERALDO F. B. LUCENA Chefe da Secretaria. JUNTADA

Faço juntada de um ofició

Em 4 de agostr de 19 2º

Cenalal III

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

#### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

№ 447/70

Montenegro, 04 de agôsto de 1970.

J.C. J. de Monienegro Protocolo N.º 331/20 Em 4/8/1920

Sr. Chefe da Secretaria da J C J,

Atendendo a solicitação objeto de voltação por 101 MO/70, de 090770, informo a V.Sa. que a RADIO MONTENEGROLITDA, segundo verificação procedida pela Fiscalização dês te Instituto, pagou salários e vem efetuando recolhimento das contribuições devidas (incluidas em parcelamento de Dívida Fiscal), relativamente ao Sr. ERNANI DA SILVA A ZAMBUJA e que correspondem ao período de Agôsto/65 a Setembro/67.

José Leotario da Silva AGENTE

II, III. P. S.

MONTHNEGR

- 4 AGF 1970

Ao Sr.
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria da Junta de
Conciliação e Julgamento.
NESTA

JUNTADA

Faço juntada pro putro dos

Ros que seprem

Em // de por do 19 70

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

· sauth 1. 1. 20 as a sold Docution in 100 E Christal S

Devolver o AR para JCJ de Montenegro.



Proc. 255/70

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

#### AR

#### SERVIÇO POSTAL

Númer	o do registrado		•••••			
	correspondência					·
	O SOUZA		1	Chi is	1	
		Destinatár	150	101		
Av. ALB	ERTO BINS,	325 – C Residência		2 3 22	andar (7)	-PALEGR
	Recebí o	objeto reg	gistrado a	cima.	7	
	Em 37	.de	¥		de 196	70
		5 6	Destinatár	-0		
Ref. 103	The second secon					

### DEVOLVER O A.R. á JCJ- MONTENEGRO

Ref. 103 - 15.000 - TSA.



# NOTIFICAÇÃO PROC 255/70

12

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

#### SERVIÇO POSTAL

			35.13		do proces	990 (	255 <b>/\$</b> 0
Natureza da	correspo	ndenc	a NOVI	rrcação	do broce	י טמנ	- ) ) / 1 0
Dr. IVAI	N O. S	30 <b>U</b> Z	A				
				stinatário			
Alberto	Bins	nº	325-12	Andar-	Conjunto	lo-	PALEGRE
	4		Re	esidência 💮		1.9	
			ebi o objet 27 de	o registrado	U ,	de	197 <b>Ö</b>



relamente now re promincion, no prano concedido, sobre ordenactios de pls. 63 verió l 66. DOU FÉ. Montenegro, 18-8-70 penalolo fluera CONCLUSÃO Nesta data, foço fistes ojuos conclusos ao Exmo. Sr. Jula do Tradal Montenegro, 18 18 70. GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA CARLOS EDMUNDO BLAUTH Ciente 19-8-70 A.iz do Trabalho-Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que o M. Crocurador de





#### PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÊRMO DE COMPROMISSO

Aosdezenove (19) dias do mês deagôsto do ano de mil e
novecentes e setenta às 15,00 horas, compareceu perante mim,
Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO sita na Dr. Flôres, esquina Rua Fernando Ferr
o Sr. DR. JORGE LUDWIG WAGNER (Economista)
Brasileira casado 35 anos , residente na João Pescoa nacionalidade est. civil idade
nº 1215 , tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação
para proceder a perícia, referente ao processo em que são partes: ERNANI
DA SILVA AZAMBUJA, reclamante, e
RÁDIO MONTENEGRO LTDA, reclamada,
vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem ma-
lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de cinco (5) dias. E, para constar,
foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.
Teor Day
MIGORY
Perito
Ciraldo Tuces
Chefe da Secretaria LUCENA

FODER JUDICIARO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCHAÇÃO E JUKGAMENTO

# TERMO DE COMPROMISSO

os nos compensado por min, com setenta en Secretaria destro de Julia de Corribação e Julia encontrado do come se secretaria destro do Profeso esquina Rua Fernando Ferraria	
WILMEGRO sit no Dr. Flôres, esquina Rua Fernando Herrariz	
	MC.
DA. JORGE LUDWIG WAGNER (Econo ista)	0
rasileira casado 35 anos madiente de dodo Pestos.	1
1215 trada o a ADATINIUNÇÃO comocina eto de sas cameção	2/1
and the starting periods and the second of t	
SILVA SAMBULA Faço juntada redecedo, o	
DIO MONTEN JORO TITA Darieda,	1.
1000000000000000000000000000000000000	
(d) combined a special property of the company of t	
Peraldi Duce	1.5
GERALDO FRANCISCO BURGES LUCENA	
SHEFE BA SECRETARIA	

Trally Their

J. C. J. de Montenegre Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento Protocolo N. 359 170 Nesta Cidade Em 3-109 170

De acordo com o termo de compromisso assinado, vimos apresentar a V.Excia. o laudo da pericia efetuada na escrita da "RADIO MONTENE GRO", no processo em que são partes a mesma e "ERNANI DA SILVA A-ZAMBUJA":

### Quesitos formulados a fls. 61 dos autos:

a) - Na escrita da reclamada não foram encontrados documentos lançamentos que comprovem o pagamento de salários feitos ao reclamante no periodo de 1960/1963. A partir de novembro de 1961 existem recibos de comissão de corretagem pagos ao reclamante.

b) - Na escrita contábil da reclamada encontram-se registradas as seguintes contribuições para o IAPC relativas ao reclamante:

- guia nº 164.219 - Agosto de 1965 Setembro de 1965 - guia nº 191.621 Outubro de 1965 - guia nº 192.182

Com relação ao período de novembro de 1965 a agosto de 1967 existe um levantamento fiscal do INPS, procedido em 26.09.1969, pelo fiscal Athos Mahfuz, matricula 617.934, conforme Processo RDV no 38302/04 e 38306/08.

#### Quesitos formulados a fls. 62 dos autos:

- a) As assinaturas dos documentos a fls. 23 assemelham-se a sr. Ernani da Silva Azambuja.
- b) Não encontramos nos documentos recibos semelhantes aos constantes nos autos de fls. 23.
- c) Na pagina 110 do Livro Diario nº 2, consta que no mes de agosto de 1968, houve retirada pro-labore somente para o sr. Ernani da Silva Azambuja. Igualmente à página 115 do mesmo Diário consta retirada pro-labore do mês de setembro, somente para o reclamante.
- d) Não encontramos documentos iguais ao constante na fls.56 dos autos.

Montenegro, 28 de agosto de 1970

CERTIFICO que o nte. DOU FÉ. Montenegro, 4 - 9-70-GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA od viserita eustőbilt és medityren enchemikettős törájaka s Beryintes educrisztásas nara ojájá rolosítras an asola **a**ska Em\_/4de\_\_\_ CHECK DATERNATION OF ANALYSIS OF COLUMN aodus aer tytus is página 110 do Livro siério es 5. consta eus no 183 -costo es 19.0, houve rotiraet era-losers somblito pero lingui da Silva zurodio. Luasimenta 5.5 ina 188 do liario consta reciraco arcela ero do 18 do sotoubros.

te puro e ruclament..

montar og vo, do de agosto do 1.70

- is encratrance document i cais se constrata na fiz.G2 cup

Jan Jan July

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166

MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Monienegro
Protocolo N.º 369 170
Em /91 9 1 70

CARLOS ESMUNDO COMPANION DE LA TRANSPORTA DE LA TRANSPORT

RADIO MONTENEGRO LTDA., nos autos do processo nº255/70, em curso nêste Juízo, por seu advogado abaixo-firmado, vem com o devido acatamento, atendendo o respeitável despacho de V.Exa., se manifestar sôbre o LAUDO PERICIAL de fls.71, dizendo:

que um dos quesitos formulados pela Reclamada, à fls.62, constante do item 2º letra c-, não foi respondido pelo PERITO.

Assim sendo, requer a V. Exa., que se digne determinar o cumprimento pelo Experimentado, daquela questão.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 11 de setembro de 1970

Pn.

### NOTIFICAÇÃO

A

RADIO MONTENEGRO LTDA, A/C DR. GILBERTO GEHEEN.

notis cação, retro, notifiquei no enta de noje, na

REP. Proc. 255/70 To Tolbah & , start stab etrajetoes

Reclamante: ERNANI DA SILVA AZAMBUJADE DE CERRO EN

Reclamada : RADIO MONTENEGRO LTDA.

ONT SHEET OF OR de setembro de 1.976.

raando de Liba Dutra SENHORES:

Comunico-lhes que foi juntado aos autos o laudo pericial requerido pelo que, segundo despacho do Exmo. Sr. Juiz Presiden te, têm VV. Sas. o prazo de cinco (5) dias para se manifestarem a res peito.

MONTENEGRO, 4 de setembro de 1970.

Obserge, of set of chefe da secretaria

or. Olicial de Jactica, desta da a foi entregue pelo or. Olicial de Jactica, desta lutta, a notificação, retro. Dou re.

Geraldo F. Boulet Lucens

Crife da Secretaria

#### CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, na Secretaria desta Junta, à Rádio Montenegro Ltda., na pessoa de seu Procurador, DR. GILBERTO GEHLEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 08 de setembro de 1.970.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

#### CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, Dou Fe. retro.

MONTENEGRO, 14 de setembro de 1.970.

Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

74

#### NOTIFICACÃO

ILMO SR DR ALCIDES PEDRO SABBI Rua Voluntários da Pátria, 9 - sala 63 -Pôrto Alegre

SENHOR:

Comuncico-lhe que, aos autos do processo 255/70, em que ERNANI DA SILVA AZAMBUJA reclama contra RADIO MONTENEGRO LTDA., foi juntado um laudo pericial, pelo que V. Sa. tem, segundo despacho de Exmo. Sr. Juiz Presidente, o prazo de 5 dias para se manifes tar a respeito.

CATHUL

Face juntaria & inter-

Montenegro, 4 de setembro de 1970.

CALFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faco juntada de jetre our que encamenha 2ete documento (fl. 75 a 31). Em 25 de 09 de 1970

Chaldothees SERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166

© 8 005852460

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro



RADIO MONTENEGRO LTDA., nos autos do processo trabalhista nº255/7o, em curso nêste Juízo, por seu advogado infra-assinado, vem muito respeitosamente requerer a V.Exa., a JUNTADA ao feito, dos documentos em anexo de nº1,2,3,4,5A e 5B, todos de valia para a Reclamada.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 25 de setembro de 1970

Pp.

Egon G. Köbler

Rua Ramino Banceles, 1701 - Fone 122 C. G. C. M. F. N. 91 359 695 - Insc. 078/000.005 MONTANAGRO RIO GR. DO SUL

doc nel DECLARAÇÃO

DECLARAMOS por êste instrumento particular. e sob as penas da lei, que o Sr. ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, quando exercia atividades na RADIO MONTENEGRO LTDA., cobrou pessoalmente de nossa firma, EGON G. KOHLER, os serviços de publicidade, apesar dêstes débitos se encontrarem em cobrança bancária.através de correspondentes títulos de crédito, e o fêz, compensando parte com uma dívida da emissora, recebendo o saldo em moeda corrente nacional.com a promessa de que os títulos em banco nos seriam devolvidos ou melhor, entregues franco de qualquer pagamento. Entretanto, tal não sucedeu, pois as cobranças continuaram a descoberto, nos levando a um segundo e indevido pagamento.

Assim, por expressar o exposto, inteiramente a verdade, é o presente documento firmado em duas vias de igual teor e forma.

reparado posteriormente pela Direção da Emissora, em futuras

Montenegro, 08 de setembro de 1970

propagandas.

Kohl

### COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA.

Cloc.n.2 7

WOLKSWAGEN

REVENDEDORES AUBORIZADOS

Estrada Mauricio Cardoso Esq.
Nova Buarque de Macedo
Fone 185 — Cx. Postal 37
End. Telegráfico "COMAUTO"
MONTENEGRO — R. S.

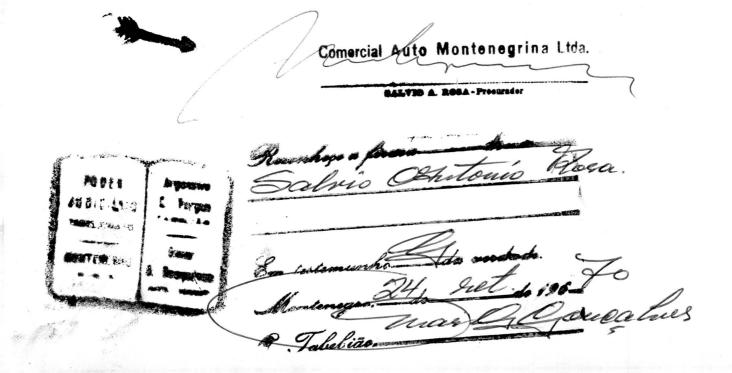
### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS pelo presente instrumento particular, sob as penas da lei, que o Sr. ERNANI DA SILVA AZAMBUJA ao tempo que exercia atividades na RADIO MONTENEGRO LTDA., cobrou direta e pessoalmente da COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA., os serviços de publicidade prestados pela mencionada emissora, apesar destes débitos se encontrarem em cobrança bancária, através de correspondentes títulos de crédito. Posteriormente, a êste estranho procedimento, nossa firma se viu na premência de resgatar no banco, as obrigações que já havía pago ao Sr: ERNANI DA SILVA AZAMBUJA.

Buscando assim, evitar maiores problemas, a COMERCIAL AUTO MONTENE GRINA LTDA. utilizou-se de novas publicidades, com o objetivo de descontar o quantum liquidado duas vêzes.

Por expressar o exposto, inteiramente a verdade, assinamos esta declaração em duas vias de igual teor e forma.

Montenegro, 02 de setembro de 1970



doc ne3

78

O abaixo-assinado, MARIO TREIS, brasileiro, químico industrial, gerente da firma "COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS CIDRA LTDA.", localizada à Rua Gal. Bento Gonçalves, l. 092, em Montenegro, declara pelo presente instrumento particular, a bem da verdade, que uma fração das bebidas vendidas por seu estabelecimento, em nome da "RADIO MONTENEGRO LTDA.", foi entregue na emissora, e outra parte, foi pessoalmente retirada pelo Sr. ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, ignorando todavia o declarante, para onde o mencionado cidadão a levou.

Por expressar esta manifestação uma referência espontânea, assina êste documento, que vai redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra.

Montenegro, 17 de setembro de 1970

Mario Treis

stemunhas:

Cedro Antonio da Costa Fo

Anna Maria Rohn

Preis Todo Otatorio da Carta Fe e Odema Ollaria Fache. 8m testemenho Estas sondas.

POST MANAGEMENT OF THE PARTY OF

40c. n=4 GM

Eu,abaixo-assinado, PEDRO PAULO SCHLINGVEN, brasileiro, solteiro, motorista de taxi, residente no Viaduto, próximo
a estrada Maurício Cardoso, nesta cidade, declaro pelo presente
instrumento particular, sob as penas da lei, que o Sr. ERNANI DA
SILVA AZAMBUJA, quando funcionário da "RADIO MONTENEGRO LIDA.",
efetuou pagamentos de despesas que fêz na BOITE SAIONARA, estabelecimento localizado na então zona do meretrício, que na época se encontrava sob os meus cuidados, com bebidas retiradas
na firma "COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS CIDRA LIDA.", desta
praça. Declaro ainda, que pessoalmente acompanhei o Sr. ERNANI DA
SILVA AZAMBUJA, nesta tarefa, nos servindo para tanto, de uma camioneta Rural Willys de propriedade do referido cidadão.

Assim, por expressar esta declaração inteiramente a verdade, livre e espontaneamente a firmo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra.

Montenegro, 17 de setembro de 1970

Sedro Faulo Schlingvein
Pedro Paulo Schlingven

1 temunhas:

Sandra Marline Truses

Mariss Libraria

Boundary Freder Pauls

Sehling ven Sandia Ollarlene

Manie Marisa Bituera

Manie La religio Fo

Mandanga La religio ponessues

Talelias. Talelias.

O abaixo-assinado, DILERMANDO FERNANDES RETEGUE, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido na Estrada do cemitério, n/c., pelo presente instrumento particular, declara serem os documentos em anexo (fatura e duplicata), os únicos que lhe foram apresentados e entregues, tôdas às vêzes que contratou e pagou prestações de serviços de publicidade, com a RADIO MONTENEGRO LTDA.; sendo sos recibos passados nas duplicatas. Assim, qualquer outro documento diverso dêsses modelos, não pode significar um recibo por importâncias pagas.

Por expressar esta DECLARAÇÃO, inteiramente a verdade, o signatário firma a mesma, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra.

Montenegro, 24 de setembro de 1970

Clearis Litheira

81

4008. n=5-B

1

.

Ą

A de

8



#### RÁDIO MONTENEGRO LTDA.

ESTABELECIDA Á RUA JOÃO PESSOA, Nº. 1388 - FONE 11 MONTENEGRO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

VENDA NÃO A PRESTAÇÃO

Isncrição no Cadastro Geral Contribuintes do Ministério da Fazenda No. 91 370 585

DATA DA EMISSÃO	NÚMERO	COI	PIADOR	pub	.ref.	VENCI	MENTO	IMPORTÂNCIA TOTAL NER\$
•X•	98	No.	FL.		eiro	25/	1/68	32,00
Ordem de Irradiação Nº	THE Y		Nat. Ope	azo	Para Pagto, até	0/0 -	Sôbre NCr\$	Praça de Pagio. Montenegro

(Nome e Enderêço - Praça e Inscrição)

Dilermano Fernandes-Montenegro

DEVE(M) POR PUBLICIDADE, CONFORME FATURA QUE DEU ORIGEM A PRESENTE DUPLICATA Á RÁDIO MONTENEGRO LTDA, OU Á SUA ORDEM, CUJA IMPORTÂNCIA E VENCIMENTO ACIMA RECONHECE(M) PARA SEU EFE-TIVO PAGAMENTO, NA PRAÇA ACIMA INDICADA, OU NA DE MONTENEGRO - RS.

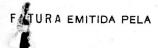
RECONHEÇO(CEMOS)

NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, SERÃO COBRADOS JUROS DE MÓRA A RAZÃO DE 1º/º AO MÊS

RÁDIO MONTENEGRO L.TDA.



Organia . 3111 ON THE STREET OF STREET (1) . .



### RADIO MONTENEGRO LTDA.

ESTABELECIDA Á RUA JOÃO PESSOA, Nº. 1388 - FONE 11 MONTENEGRO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

VENDA NÃO A PRESTAÇÃO

Isncrição no Cadastro Geral Contribuintes do Ministério da Fazenda No. 91 370 585

DAȚA DA EMISSÃO	NÚMERO	COF	PIADOR	pub.ref.	VENCIMENTO	IMPORTÂNCIA TOTAL NCR\$
•X•	98	No.	FL.	Janeire	25/1/68	32,00
Ordem de Irradiação Nº		10.22	Nat. Ope	Para Pagto	o. até oo Sôbre	NCr\$ Praca de Pagto.

(Nome e Enderêço - Praça e İnscrição)

Dilermano Fernandes-Montenegro

TEMOS O PRAZER EM APRESENTAR A V(v)S(s) A PRESENTE FATURA, CUJA DUPLICATA DE IGUAL NÚMERO E DATA LHES SERÁ APRESENTADA.

> AGRADECEMOS AS ATENÇÕES QUE DISPENSAREM A MESMA SUBSCREVENDO-NOS

> > ATENCIOSAMENTE

Rádio Montenegro Ltda.

Rocce 15/03/68

Hag

82 911

#### NOTIFICACIO

AGATAUL

Time. Sr.
Bel. ALCIDES PEDRO SABBI
Rua Voluntários, 9, s/63
Pôrto Alegre - RS

#### Senhor:

Comunico-lhe que foi juntada petição com vários documentos pela reclamada, nos autos do processo nº 255/70, em que Ernani da Silva Azambuja litiga com Rádio Montenegro Ltda., tendosido determinada vista à parte reclamante pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 29 de setembro de 1970.

Chefe da Secretaria

### JUNTADA

Faço juntada do A.R. abauxo. Em 9 de 11 de 19 20 Proc. 255/70 Devolver o AR a JCJ de Montenegro PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO AR SERVIÇO POSTAL Número do registrado 35159 Natureza da correspondência Not. de despacho - fls. 75. Bel. Alcides Pedro Sabbi Rua Voluntários, 9, s/63 - Pôrto Alegre.

Recebi o objeto registrado acima.

Residência

de 1970

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo Sr. Jui: do Trabalho Montenegro, 9 1 11 20. BERANDO FRANCISCO BORGES LUCENA SHEFE BA SECRETARIA

83 941

CERTIDÃO

designada para 24-11-70, as 14 horas, notifo proce rte. planeis e a rola através lef justice.

Montanegro, 11-11-20.

SHEELDO FRANCISCO BURGES LUCENA

20



# 84.

# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

255/70

### NOTIFICAÇÃO

. ALCIDES PEDRO SABBIT Rua Voluntários, 9, s/6	- PAlegre
Reclamação Trabalhista	
Reclamante ERNANI DA SILVA AZAMBUJA	
Reclamado RADIO MONTENEGRO ITDA.	
Pela presente, fica V. S.ª, notificado a comparecer perante esta	
do mês de <b>novembro</b> , às <b>quatorze</b> ( )	
everá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apres	entando as pro-
rias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3	).
enalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:	
ante — será arquivado o processo;	] r 3
ido — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à maté	ria de fato.
MONTENEGRO , 11 de novembro	de 19. <b>.7.0</b>
	Reclamante ENNANI DA SILVA AZAMBUJA  Reclamado RADIO MONTENEGRO LITDA.  Pela presente, fica V. S.*, notificado a comparecer perante esta

GERALDO F. B. LUCENA Chefe da Secretaria



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

255/70

### NOTIFICAÇÃO

- na or effect by the breath ecolor each activate
SR. RADIO MONTENEGRO LTDA.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante ERNANI DA SILVA AZAMBUJA
Reclamado
Pela presente, fica V. S.ª, notificado a comparecer perante esta
ção e Julgamento deMONTENEGRO na rua
Dr. Flores, esquine F. Ferreri, no diavinte e quatro
(24 ) do mês de
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as pro-
vas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
രിക്കൂ തായിയുന്ന് പ്രധാന നേന്ന് വിവരം ഒരു പ്രധാന വരം വ
MONTENEGRO 11 de REALBRY 2x de 19.70
•9°2 00°0° .00°0°.
2-11-20, as 16,15 M. Pladdithuses
GERALDO F. B. IUCENA
There de Secretaria.
ONID CARIOS DASILVA AFAMBILA

#### CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,15 horas, à Rua João Pessoa s/nº, sendo-aí, notifiquei a Rádio Montenegro Ltda., na pessoade seu empregado, SR. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA AZAMBUJA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 12 de novembro de 1.970.

Armando de Lima Dutra

(Com wuch.

Oficial de Justiça

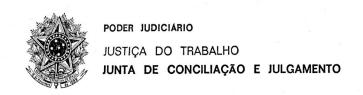
#### CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 12 de novembro de 1.970.

Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



### PROCESSO Nº...255/70

do ano de mil dias do mês de Aos vinte e quatro novembro quatorze horas, , às novecentos e setenta Junta de Conciliação e estando aberta a audiência da , na presença do Exmo. Sr. MONTENEGRO Julgamento de Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN , dos em-, dos em-PAULO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.

, apregoados os litigantes: ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, reclamante e RADIO MONTENEGRO LTDA, reclamada, para apreciação do processo supra, em continuação à audiência suspensa em nove de julho p.p. Presente o reclamante, seu procurador, Alcides Pedro Sabbi, & o procurador da reclamada, bel. Gilber to Gehlen, e o representante dessa, Carlos G. Hahn, ja qualificados nos autos. Com a palavra o dr. procurador da reclamada, pelo mesmo foi dito que insistia na petição de fls. 72, u ma vez que entendia não esclarecida a questão referente a um dos quesitos. Pelo sr. Presidente foi dito que aquela resposta, no seu entendimento, não influiria na apreciação do merito, pelo que indeferia referido pedido, tendo em vista evitar maior protelação. O dr. Procurador da reclamada protestou por cerceamento de defesa e reservou-se o direito de renovar essa alegação em qualquer instância. As partes disseram não haver mais provas a fazer, tomaram conhecimento da documentação jun tada entre as audiências e sem qualquer impugnação foi encerrada a instrução. Com as palavra as partes para razões finais o reclamante, por seu procurador disse que conforme se pode / ver das declarações de um diretor a documentação firmada pelo reclamante foi feita sob coação, motivo porque não era de ter valor. Com referência ao salários pleiteados está provado que o reclamante trabalhou nos períodos negados pela reclamada, u ma vez que se o mesmo firmava documentação e tinha a chave do estabelecimento é porque não houve interrupção de atividade . Com referência à documentação baseada em declarações de ter-ceiros, tais informações partem de pessoas que não prestaram depoimento e consequentemente não passíveis de impugnação / quando da inquirição, fato que leva tais documentos a não terem Valor de prova. De outra parte a documentação juntada pelo reclamante destrói as alegações do gerente da indústria de bebidas no que depõe contra o reclamante, não estando prova-

# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

87

das também tôdas as demais alegações contra o reclamante.Com a palavra a reclamada para o mesmo fim, por seu procurador / foi dito que os recibos apresentados pelo reclamante não podem ter valor, uma vez que feitos e firmados por ede mesmo, que sempre teve acesso às dependências da reclamada, que ain da mantem como seus empregados irmaos do reclamante. Já quan to à alegada coação esta seria tão somente coação por parte da propria consciencia do reclamante, uma vez que em momento algum o mesmo foi forçado nem ameaçado para tomar qualquer a titude. Os citados recibos nem sequer timbre tem da reclamada e os mesmos poderiam ser adquiridos em qualquer papelaria Está provado que o reclamante na ocasião reconheceu suas fal tas, firmando inclusive a letra de câmbio de fls. 28. Agora quase dois anos após pretende o mesmo receber direitos não lhe são devidos e se devidos fôssem os salários dos últi mos três meses e uma pequena parcela das férias, ainda bxx a compensação do seu débito ainda o deixava devedor para com a reclamada. A documentação juntada foi forneceda por firmas i doenas e deve ser admitida. Que o documento de fls. 56 tam-bem não tem qualquer valor no caso, uma vez que se refere a operações de uso interno, uma vez que es realmente adotadas pela reclamada são os de fls. 81. Assim reconhecida em parte a prescrição e o não direito do reclamante em receber os itens não prescritos impoem a improcedência da reclamatória . Renovada a proposta de conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a reclamada devolve devidamente quitada ao reclamante a letra de câmbio de fls. 28, pagando-lhe ainda até quinze horas do proximo dia 27 na Secretaria desta Junta a importância de @ 300,00, contra recibo de plena, geral e ir revogavel quitação sôbre todo e qualquer direito. As custas, ( 27,40, calculadas sôbre o valor da importância paga em dinheiro, pelo reclamante, que fica dispensado "ex-officio" A Junta homologou. Foi desentranhada e entregue ao reclamante devidamente quitada, neste ato, a letra de câmbio de fls. 28, valendo a assinatura do reclamante nesta ata como prova do recebimento da mesma. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assi CARLOS EDMUNDO

Andre Luiz Mottin

VOGAL dos Empregadores

Reclamante

Procurador

Ref. 129 - 50.000 fls. - 7/66 - OTOMIT

Cacler G. L. Reclamada

Produrador

STALLO FRANCISCO BORGES LOCENT

CERTIFICO que a rda dejositor, nesta data, a importancia do acordo, Conforme quia de fl. 3) seguinte. DOU FE. Momerogro, 26-14-20enald Theera

38 M



# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



## GUIA

osr. RÁDIO MONTENEGRO LTDA.
vai a agência local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
depositar a importância de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 255/70
a cujo pagamento foi condenado na reciamação n
apresentada por ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, ficando dita importância à dis-
posição do Exmº. Sr. Juiz Presidente desta JCJ.
xijesta pluma a xima de xecomerxdaxdesisãoxcondenatónia.
Montenegro 26 de novembro de 19.70.
26 NOV 1976 peralditures
TEULULU LEUR DA DECRETARIÁ
Tesoureiro 272

Ref. 119

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Er. Jula do Translado

Montenegro, 26 / 11 / 20

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
ONEME DA SECRETARIA

20/11/70 Vorio

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

y ares sel



89

# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCÎLIAÇÃO E JULGAMENTO

olemante, sesta deta, encontrando-se ainda à disposição da luratofencia a importancia

adier tamento de honorirles de er. verito.

CERRITION que o alver foi o trages so re-

recolÀdA A A Wall can efetal como

O Dr. Carlos Edmundo Blauth

Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Monte-

AUTORIZA, pelo presente alvará, o

negro

Sr. ERNANI D	A SILVA AZAMBUJA	<b>ou</b> r seu
Procuradorbe	l. Alcides Pedro Sabbi	
	ência local da Caixa Econômi	ica Federal
And the second s	trezentos cruzeiros	,
J-0 2811	A 1 1 2 2 2	), importância
depositada à disp	osição desta Junta de Conciliação e Jul	gamento, nos autos do processo
	70 , guias de 26 / 11 /1970	
IMPORO DIDA		
	Cumpra	a-se.
Filler	Montenegro 26	de novembro de 19.70.
6 8 90	SW2	
Sept 1		BLOS ELAUTH
L KI I K	TAM	J.iz de Textudo - Premiorans
	Alsen Man	

#### CERTIDÃO:

CERTIFICO que o alvará foi entregue ao reclamante, nesta data, encontrando-se ainda à disposição da Presidência a importância recolhida à Caixa Econômica Federal cpmp adiantamento de homorários do sr. perito.

Em 2711.1970.

CETALDO FRANCIS DE DECRETARIA

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes auros conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabelho.

Montenegro, 27 / 11 / 28.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

Soleva solva No, den forval Solvanto, cupo hunde no orlita en \$20000

CARLOS EDMUNDO P' AUTH



90 GM

# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# ALVARÁ

O DrCARI	OS EDMUNDO E	LAUTH
Juiz do Trabalho,	Presidente	da
Junta de Conciliaç	ão e Julgamento	de MONTE-
NEGRO -		

		AUTORIZA,	pelo presen	te alvará, o
Sr. JORGE LUDWIG	WAGNER			por seu
Procurador				
a receber n o C.E.F.	R.S.S Agêncis	Montenegro -		,
Cr\$ 200,00	( Duzentos cru	zeiros		*****
	****		),	importância
depositada à disposição JCJ n.º 255 / 70 SILVA AZAMBUJA.	desta Junta de Concili , guias de 14 / 7	ação e Julgamento, / <b>70.</b> , em no	nos autos o	do processo

Cumpra-se.

MONTENEGRO

novembro de

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Deali o vigmal

Montingo, 4-12-70

14/2



# PODER NEDICIARIO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

	CONCLUSÃO
À	Nesta data, faço éstes autos conclusos ao, Esmo Sr. Juis do Espailho.  Montenegro, 4 / 12 / 20  Mundal Sluce
CARLOS EDEMENO PLANTE Balbo, Presidente da	CERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
pociliação e Julgamento deMOLT.	Junta de Co

ARQUIVADO

CARLOS ENMANTE DE SUPRA

ARQUIVADO

CARLOS ENMANTE DE SUPRA

ARQUIVADO

DATA SUPRA

ARQUIVADO

DATA SUPRA

ARQUIVADO

DATA SUPRA

DATA SUPR

CHEFE DA SECRETARIA